



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 3 de março de 2026.

Edição 4600 | Páginas: 30

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 70º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Atos da Mesa Diretora nº 018 a 021/2026 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 03

- Projetos de Lei nº 002, 005, 010 a 018/2026 04

- Requerimento nº 005/2026 10

- Indicações nº 001, 003, 006 a 008, 011, 022 e 025/2026 10

- Ata da Sessão Solene de Instalação da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da ALE/RR 13

- Mensagens Governamentais nº 001 a 008/2026 17

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4705 a 4794/2026 21

Superintendência de Compras

- Pregão Eletrônico nº 007/2025 - Aviso de Reabertura de Licitação 30

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 018/2026

Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelos arts. 30 e 60-A desta Casa Legislativa, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a composição dos membros da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares.

Art. 2º A Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas Parlamentares será composta por 05 (cinco) membros titulares, nomeados por este Ato da Mesa Diretora, a saber:

- I – Dep. Jorge Everton;
- II – Dep. Dr. Claudio Cirurgião;
- III – Dep. Aurelina Medeiros;
- IV – Dep. Coronel Chagas; e
- V – Dep. Marcos Jorge.

Art. 3º A comissão contará com 05 (cinco) membros suplentes, assim designados:

- I – Dep. Neto Loureiro;
- II – Dep. Rárisson Barbosa;
- III – Dep. Dr. Meton;
- IV – Dep. Tayla Peres; e
- V – Dep. Angela Águida Portella.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de fevereiro de 2026

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 019/2026

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 022/2026, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 01 de fevereiro de 2026, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

- I – Ivone Veloso Oliveira – mat. 27179; e
- II – Clarene Pereira de Araújo – mat. 36075.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 20/2026

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 017/2026, do Deputado Estadual Jorge Everton, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de janeiro de 2026, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de

servidores do gabinete do Deputado Estadual Jorge Everton, no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado, situado na Rua Deusdete Coelho, nº 1990, Paraviana, Boa Vista/RR:

I – Caio Sérgio Pereira de Araújo – mat. 35043;

II – Graziela de Souza Maia – mat. 31565;

III – Janete Maria de Carvalho Araújo – mat. 17343;

IV – João Victor Nakai Nunes Saldanha Fontelles – mat. 30972;

V – Lauro Selson Filgueiras Marques – mat. 35345;

VI – Tayna Surier Leal Costa – mat. 27897;

VII – Thiago Melo Barreto – mat. 25763;

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 1º de janeiro de 2026, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado:

I – Conceição Rodrigues Batista – mat. 33825;

II – Francisco Almeida Oliveira – mat. 25789;

III – Ricardo Rocha Chuco – mat. 31569;

IV – Vevian Maritania dos Reis Ferreira – mat. 19829;

V – Winglio Stuart Rego – mat. 29650.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 021/2026

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 034/2026, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE**:

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias a contar do dia 1º de fevereiro de 2026, a lotação do servidor abaixo relacionado para desenvolver no escritório de apoio às atividades parlamentares deste deputado, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR:

I – Mack Daarllon Miranda – mat. 36073;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RÁRISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2026

Institui o Estatuto da Pessoa com Doença Rara no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

ESTATUTO DA PESSOA COM DOENÇA RARA DO ESTADO DE RORAIMA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Doença Rara no Estado de Roraima, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com doença rara, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - **Pessoa com Doença Rara**: aquela que possui condição de saúde com prevalência de até 65 casos a cada 100.000 indivíduos, conforme os critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

II - **Tratamento Humanizado**: conjunto de práticas que visam à valorização da dimensão subjetiva e social em todas as práticas de atenção e gestão, fortalecendo o respeito à dignidade da pessoa, seus direitos, suas necessidades e suas particularidades.

III - **Acompanhante**: pessoa indicada pelo paciente para acompanhá-lo durante o atendimento em serviços de saúde, consultas, exames e internações.

TÍTULO II

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 3º É dever do Estado assegurar à pessoa com doença rara o direito à saúde, com a efetivação de políticas públicas que garantam o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 4º Fica assegurado à pessoa com doença rara o direito a:

I - **Atendimento Prioritário e Gratuito**: em todas as unidades de saúde da rede pública estadual.

II - **Diagnóstico Precoce**: acesso a exames e consultas com especialistas para a investigação e confirmação diagnóstica.

III - **Tratamento Integral e Multidisciplinar**: acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo tratamento medicamentoso, terapias, procedimentos cirúrgicos e reabilitação.

IV - **Acesso a Medicamentos**: fornecimento gratuito de medicamentos e fórmulas nutricionais incorporados ao SUS e, em caráter excepcional, aqueles com registro na ANVISA, cuja necessidade seja devidamente justificada por laudo médico fundamentado.

V - **Presença de Acompanhante**: direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha durante todo o período de atendimento, consultas, exames e internações hospitalares.

VI - **Aconselhamento Genético**: acesso ao serviço de aconselhamento genético para o paciente e seus familiares, quando indicado.

Art. 5º As unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Roraima deverão afixar em local visível cartazes informativos sobre os direitos previstos neste Estatuto, em especial o direito ao atendimento prioritário e à presença de acompanhante.

CAPÍTULO II

DO SÍMBOLO ESTADUAL E DA PRIORIDADE EM SERVIÇOS

Art. 6º Fica instituído o **cordão de fita roxa com desenhos de mãos coloridas** como Símbolo Estadual de Identificação da Pessoa com Doença Rara.

§ 1º O uso do símbolo é facultativo e sua apresentação será suficiente para garantir o atendimento prioritário em todas as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado de Roraima.

§ 2º A identificação da pessoa com doença rara também poderá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou documento que ateste a condição.

Art. 7º É assegurada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos administrativos em que a pessoa com doença rara figure como parte ou interessada, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III

DA CONSCIENTIZAÇÃO E DA INFORMAÇÃO

Art. 8º Fica instituída a **Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras**, a ser realizada anualmente na última semana de fevereiro.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá, durante a referida semana, campanhas, seminários e eventos para informar a população e capacitar profissionais sobre as doenças raras, seus sinais, sintomas e tratamentos disponíveis.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 9º São diretrizes para a implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com doenças raras:

I - A organização de uma rede de atenção à saúde estruturada e regionalizada.

II - A capacitação permanente dos profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social.

III - O fomento à pesquisa e à produção de conhecimento científico sobre doenças raras.

IV - A articulação com associações de pacientes e familiares para a construção e o monitoramento das políticas públicas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 11. Revoga-se integralmente a Lei Ordinária 1.779, de 16 de janeiro de 2023.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Estatuto da Pessoa com Doença Rara no Estado de Roraima**, definindo diretrizes para garantia de direitos, ampliação de acesso ao diagnóstico e tratamento, inclusão social e proteção integral das pessoas afetadas por doenças raras em nossa unidade federativa.

1. A dimensão do problema em âmbito nacional e local

Doenças raras — estimadas entre **5.000 e 8.000 tipos distintos — são condições de baixa frequência na população, muitas delas de origem genética, crônicas, progressivas e incapacitantes, e que demandam cuidados contínuos, especializados e multidisciplinares.

No Brasil, estima-se que mais de **13 milhões de brasileiros** vivam com alguma doença rara, impactando de forma significativa a saúde pública, as famílias e os sistemas de cuidado e suporte social.

Embora não exista um levantamento epidemiológico oficial detalhado por estado, sabe-se que a prevalência dessas doenças é proporcional à população local e que muitas delas exigem diagnósticos e tratamentos de alta complexidade, frequentemente disponíveis apenas em centros especializados fora de Roraima.

Essa realidade acentua desigualdades regionais no acesso à saúde, sendo observada especialmente em estados do Norte e regiões menos assistidas pelo SUS em termos de infraestrutura e profissionais especializados.

2. Desafios no diagnóstico e acesso ao cuidado

O diagnóstico das doenças raras pode levar anos, devido à baixa frequência de casos, à ausência de especialistas em hospitais e à insuficiência de exames genéticos disponíveis na rede pública de saúde. Essa “odisseia diagnóstica” prolongada impacta diretamente na qualidade de vida, nas perspectivas de tratamento e no suporte familiar, representando sofrimento físico e psicossocial relevante para o paciente e sua família.

Em Roraima, em especial, essa dificuldade estrutural é agravada pela escassez de serviços de saúde especializados, obrigando pacientes a percorrer longas distâncias para tratamento, realizar exames fora do estado ou, em muitos casos, permanecer sem diagnóstico adequado por anos, com consequentes agravos à saúde.

3. Importância de um arcabouço normativo estadual

Embora a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras — instituída pelo Ministério da Saúde — já exista, a ausência de normas estaduais específicas fragiliza a coordenação de serviços e compromete a garantia de direitos básicos como:

- Prioridade no acesso aos serviços públicos de saúde e assistência social;

- Acompanhamento integral por equipes multiprofissionais;

- Capacitação de profissionais de saúde nos municípios;

- Campanhas de conscientização e orientação à população;

- Criação de protocolos de referência e centros credenciados no Estado.

Um Estatuto Estadual que consolide esses princípios não só fortalece a implementação das diretrizes do SUS localmente, mas também efetiva os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da igualdade material no acesso à saúde.

4. Impacto político-social e bases de consulta pública

A aprovação deste Estatuto representa um avanço político-social no tratamento das doenças raras ao:

- Reconhecer formalmente uma população historicamente invisibilizada;

- Garantir políticas públicas alinhadas com as necessidades reais dos cidadãos;

- Reduzir desigualdades de acesso entre as regiões brasileiras;

- Ampliar a transparência e a participação da sociedade civil na formulação de políticas de saúde.

Os cidadãos poderão consultar as diretrizes nacionais e informações complementares sobre doenças raras, definição, lista de patologias e políticas públicas diretamente nos portais oficiais do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/doencas-raras>)

e nos documentos de *Publicações* disponíveis nesse portal, que incluem listas de doenças raras e protocolos de atenção integral.

5. Conclusão

Diante da relevância social — com milhões de brasileiros afetados —, da complexidade diagnóstica e da necessidade de políticas públicas estruturadas para enfrentamento das doenças raras, seja em Roraima ou em qualquer outra unidade federativa, torna-se imperativo dotar o Estado de um Estatuto que materialize direitos, gere coordenação efetiva de serviços e promova equidade no acesso à saúde.

Por tais razões, este Projeto de Lei Complementar merece a análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

DEPUTADO ESTADUAL

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Estabelece que pacientes socorridos por equipes de socorro possuem o direito de escolher entre hospitais públicos e privados, desde que conscientes e habilitados para efetuar essa escolha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º – As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º – Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo corpo de bombeiros, pelo Serviço de Atendimento Móvel – SAMU, ou qualquer outra empresa que preste serviço às concessionárias estaduais.

§ 2º – No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem, documentalmente, tal condição, poderão fazer a opção.

Art. 3º – Para cumprimento do disposto no artigo 2º, caberá a equipe de atendimento médico de urgência avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2026.

MARCOS JORGE

Deputado Estadual

DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial o aperfeiçoamento do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, garantindo ao cidadão o direito de escolha sobre o destino de seu encaminhamento médico, desde que preenchidos requisitos técnicos e de segurança. A proposta fundamenta-se, em primeiro lugar, no respeito à autonomia da vontade e na dignidade do paciente, compreendendo que o direito de escolha, quando o indivíduo se encontra consciente e em pleno gozo de suas faculdades mentais, é uma extensão direta de seus direitos fundamentais. Ao permitir que o cidadão opte por uma rede hospitalar privada da qual já é beneficiário, o Estado respeita à autodeterminação individual e permite a continuidade do tratamento em instituições que já detêm seu histórico clínico.

Além do aspecto humanitário, a medida promove uma significativa otimização dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e o consequente desafogamento da rede pública. Ao encaminhar pacientes com plano de saúde diretamente para hospitais particulares, reduz-se a sobrecarga nas unidades de pronto-atendimento e hospitais de referência, liberando leitos e insumos para os cidadãos que dependem exclusivamente do sistema público. Essa dinâmica evita o fenômeno do transporte duplicado, no qual o paciente é levado inicialmente ao SUS para poucas horas depois, ser transferido à rede conveniada, processo que gera custos operacionais desnecessários e aumenta o risco clínico durante novos deslocamentos.

A segurança jurídica desta proposta é amplamente amparada por precedentes legislativos de sucesso em outras jurisdições brasileiras. Cita-se, como exemplo pioneiro, a Lei Estadual nº 17.120/2019 de São Paulo, que consolidou o direito de escolha condicionado à consciência do paciente. No mesmo sentido, o Estado de Mato Grosso do Sul estabeleceu, em 2024, normas que permitem o encaminhamento para hospitais particulares sem qualquer ônus adicional ao erário. No âmbito municipal, a cidade de Santos, por meio da Lei nº 3.523/2019, também validou tal prática, demonstrando que a medida é viável e eficaz para a logística das equipes de socorro locais.

Por fim, é imperativo ressaltar que o projeto preserva a autoridade técnica e a eficiência do serviço de urgência. A decisão final sobre o destino do paciente permanece sob a supervisão do Médico Regulador da Central de Regulação, garantindo que a escolha do cidadão não comprometa a agilidade do socorro ou a estabilidade de seu quadro clínico. Ressalte-se, ainda, que a proposta assegura que o Estado não assumirá qualquer responsabilidade financeira por custos de internação ou honorários médicos nas instituições privadas escolhidas.

Diante dos objetivos relevantes, mostra-se imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2026.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 05/2026.

Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Acessibilidade Digital e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faça saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, o “Dia Estadual da Acessibilidade Digital”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de março.

Art. 2º - O Dia Estadual da Acessibilidade Digital tem como objetivos:

I - conscientização da população sobre a importância da acessibilidade digital para pessoas com deficiência ou limitações temporárias;

II - promoção da inclusão digital, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso igualitário às tecnologias e informações online;

III - incentivo às boas práticas de acessibilidade em sites, aplicativos e serviços públicos e privados;

IV - fomento à capacitação profissional de desenvolvedores, designers e gestores públicos para aplicarem normas de acessibilidade digital;

V - redução das barreiras digitais, combatendo a exclusão de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência visual, auditiva, motora ou cognitiva;

VI - valorização da cidadania digital, reforçando o direito de todos ao acesso pleno à informação e aos serviços eletrônicos;

VII - estimular a adoção de tecnologias assistivas, tanto no setor público quanto no privado; e

VIII - fortalecimento de políticas públicas voltadas à acessibilidade digital no Estado de Roraima.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Estadual da Acessibilidade Digital poderão contar com o apoio do Poder Público Estadual, por meio de suas secretarias, autarquias e fundações, em especial aquelas vinculadas às áreas de Educação, Saúde, Tecnologia da Informação, Cultura, Esporte e Lazer, Comunicação e Direitos Humanos, bem como com a colaboração de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e do setor privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, o Dia da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente no dia 11 de março, com o objetivo de fomentar a conscientização e a promoção de práticas voltadas à inclusão digital de pessoas com deficiência e com restrições funcionais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da igualdade de oportunidades.

A escolha do dia 11 de março é em virtude do evento de lançamento oficial da 1ª Edição da Norma brasileira de acessibilidade digital em sites, a ABNT NBR 17.225, datada de 11 de março de 2025, sendo que esse evento contou com o apoio do Google em São Paulo, da

ABNT, do CGI.br, NIC.br, da Fundação Dorina Nowill para Cegos e do ICOM - Plataforma de Atendimento em Língua de Sinais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui aproximadamente 17,3 milhões de pessoas com deficiência, o que representa cerca de 8,4% da população (Censo 2022). Dentre essas, uma parcela significativa enfrenta barreiras no uso de tecnologias digitais, seja pela ausência de recursos de acessibilidade em websites, aplicativos, documentos eletrônicos ou plataformas de ensino e trabalho remoto.

Ressalte-se que a Lei nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 63, determina que “a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo deverá ser garantida para o uso da pessoa com deficiência, de forma a proporcionar-lhe acesso às informações disponíveis”. No mesmo sentido, o Decreto nº 5.296/2004 e o Decreto nº 10.645/2021 reforçam a obrigatoriedade da acessibilidade digital em serviços públicos e conteúdos digitais de interesse coletivo.

Internacionalmente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, prevê, em seu artigo 9º, que os Estados Partes devem tomar medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades, às tecnologias da informação e comunicação, incluindo a internet.

O estabelecimento de uma data oficial dedicada à Acessibilidade Digital representa uma estratégia de política pública por parte do Estado, fundamental para sensibilizar a sociedade e estimular ações coordenadas entre o poder público, a iniciativa privada, o terceiro setor e a academia. Além disso, a data servirá como referência para a realização de campanhas de informação, capacitação técnica, desenvolvimento de tecnologias assistivas e avaliação de conformidade digital com padrões internacionais de acessibilidade, como as Web Content Accessibility Guidelines (WCAG), recomendadas pelo World Wide Web Consortium (W3C).

Esta Casa de Leis ao aprovar esta proposição, dará um grande passo ao fortalecimento da implementação de um ecossistema digital acessível, o qual é condição essencial para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e para a promoção da equidade no acesso à informação, à comunicação, à educação, à cultura, ao trabalho e à cidadania plena.

Destaca-se ainda, que o trabalho de parceria por meio do apoio indispensável das entidades que representam as pessoas com deficiência no Estado de Roraima, bem como o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Roraima, COEDE-RR, rendeu mais esse fruto, pois acolheu a presente sugestão com a minuta deste projeto de lei para instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, o Dia da Acessibilidade Digital, a ser celebrado anualmente no dia 11 de março.

Isto posto, este parlamentar que detém histórico de apoio a essa bandeira, sendo o autor do projeto de lei que deu origem a Lei estadual nº 965/2014, que Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima, e dá outras providências, bem como do Projeto de Lei nº 261/2025 já aprovado, em breve será lei, que vai instituir o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência no Estado de Roraima, mais uma apresenta proposição em prol dessa causa, oportunidade em que conta desde já com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação, cuja relevância se fundamenta na consolidação de uma sociedade inclusiva, democrática e tecnologicamente acessível a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre a vedação de práticas abusivas na oferta e contratação de crédito consignado e direcionados a idosos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, que atuem no âmbito do Estado de Roraima, proibidas de praticar condutas abusivas na oferta e contratação de crédito consignado e produtos financeiros correlatos direcionados a idosos, aposentados e pensionistas, nos termos desta Lei.

Art. 2º É vedado às entidades referidas no art. 1º, diretamente ou por intermédio de terceiros, pessoa física ou jurídica:

I – Ofertar ou celebrar contrato de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado, saque vinculado ao limite do cartão ou produtos financeiros correlatos sem solicitação prévia, expressa e inequívoca do consumidor, por meio de ligação telefônica, aplicativos de mensagens, redes sociais ou qualquer outro meio remoto;

II – Realizar ações de telemarketing ativo, ofertas comerciais, publicidade direcionada ou qualquer forma de abordagem insistente ou persuasiva com o objetivo de induzir idosos, aposentados e pensionistas à contratação de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado ou produtos correlatos;

III – Assediar, pressionar ou constranger o consumidor idoso, aposentado ou pensionista para contratação de produtos financeiros, inclusive mediante promessas enganosas, informações incompletas ou omissão de riscos;

IV – Veicular publicidade, em qualquer meio de comunicação impresso, eletrônico ou digital, sem advertência clara, precisa e ostensiva acerca dos riscos do superendividamento decorrentes da contratação de crédito consignado;

V – Formalizar contratos de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado, saque vinculado ao limite do cartão ou produtos correlatos exclusivamente por meio de ligações telefônicas, mensagens eletrônicas ou aplicativos, sem a formalização presencial ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se solicitação expressa aquela realizada pelo consumidor de forma voluntária, sem induzimento, previamente registrada e passível de comprovação.

§ 2º A publicidade de que trata o inciso IV deste artigo deverá conter, de forma destacada:

I – Informações sobre o comprometimento da renda mensal do consumidor;

II – Esclarecimento sobre a impossibilidade de desvinculação automática das parcelas da conta benefício;

III – Indicação clara do limite de crédito contratado;

IV – Advertência quanto à necessidade de uso consciente do crédito e aos riscos do superendividamento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos de fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger idosos, aposentados e pensionistas no Estado de Roraima contra práticas abusivas e predatórias na oferta de crédito consignado, especialmente aquelas realizadas por meio de telemarketing, aplicativos de mensagens e publicidade direcionada.

Nos últimos anos, tem-se observado o crescimento alarmante do superendividamento dessa parcela vulnerável da população, muitas vezes induzida à contratação de produtos financeiros complexos, como cartão de crédito consignado e saques vinculados ao limite do cartão, sem a devida compreensão de seus efeitos financeiros.

A proposta encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao consumidor, conforme o art. 24, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos princípios estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e pela Lei do Superendividamento (Lei Federal nº 14.181/2021).

O projeto limita-se a coibir práticas comerciais abusivas, sem interferir na política de crédito ou no sistema financeiro nacional, de competência privativa da União. Ao vedar o assédio comercial, a contratação sem solicitação expressa e a publicidade enganosa, a proposta busca assegurar a dignidade da pessoa humana, a proteção da renda mínima e o direito à informação clara e adequada, fortalecendo o equilíbrio nas relações de consumo no âmbito estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Determina a criação do Sistema Estadual de Acompanhamento para pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Acompanhamento da Pessoa com Diagnóstico de Transtorno Afetivo Bipolar.

§1º O sistema referido no caput tem como objetivo a realização de busca ativa e o acompanhamento cuidadoso nas ações de diagnóstico e tratamento da pessoa com transtorno de bipolaridade.

§2º A partir da inclusão de pessoa no sistema referido no caput, será feita uma avaliação da situação individual atual com o objetivo de detectar vulnerabilidades e pontos de atenção, de forma a agilizar as medidas diagnósticas ou terapêuticas.

§3º Para pessoas com dificuldade de acesso às ações de rastreamento da bipolaridade, em razão de barreiras sociais, geográficas e culturais, serão desenvolvidas estratégias intersectoriais específicas de busca ativa, promovidas especialmente pelas redes de proteção social e de atenção básica à saúde, na forma de regulamento.

§4º - O cadastro no sistema ocorrerá de forma gratuita e voluntária

§5º Os dados aferidos no sistema referido no caput serão utilizados para aperfeiçoar a rede de saúde mental, de forma a integrar melhor os serviços, com o objetivo de tornar os processos de diagnóstico e de tratamento mais ágeis e eficientes.

Art. 2º As pessoas cadastradas no sistema terão direito a uma consulta ou visita domiciliar trimestral de profissional médico generalista que irá verificar os sintomas do paciente, os efeitos dos medicamentos prescritos, as condições de sociabilidade e o convívio familiar.

Parágrafo único. O médico poderá determinar o encaminhamento do paciente para um psicólogo, psiquiatra ou profissional de saúde especializado, bem como requerer apoio da rede de assistência social.

Art. 3º Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é uma condição de saúde mental caracterizada por oscilações intensas de humor, que afetam de forma significativa a vida social, familiar e profissional das pessoas diagnosticadas. A falta de acompanhamento contínuo e adequado pode levar ao agravamento dos sintomas, prejuízos funcionais e maior vulnerabilidade social.

No Estado de Roraima, fatores como dificuldades de acesso aos serviços de saúde, limitações geográficas e escassez de atendimento especializado contribuem para o subdiagnóstico e o tratamento inadequado do TAB. Diante desse cenário, torna-se necessária a criação de um sistema estadual que permita a identificação, o acompanhamento e o monitoramento dessas pessoas de forma organizada e eficiente.

A proposta busca fortalecer a atenção básica, garantindo acompanhamento periódico, encaminhamentos quando necessários e ações integradas que promovam cuidado contínuo, prevenção de agravamentos e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno Afetivo Bipolar, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na forma de pagamento da fiança.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Dispõe sobre a garantia de disponibilização de medicação para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos pacientes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em condição de vulnerabilidade, previamente cadastrados na Secretaria de Estado da Saúde Pública, o fornecimento de medicação pela rede pública de saúde do Estado de Roraima, nos termos da normatização federal e estadual vigentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o acesso gratuito a medicamentos indicados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), por meio da rede pública estadual de saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O TDAH é um transtorno neurológico reconhecido pela comunidade científica e pelas autoridades de saúde, caracterizado por sintomas de desatenção, hiperatividade e impulsividade. Estima-se que cerca de 5% das crianças e adolescentes brasileiros sejam afetados por esse transtorno, com impacto direto no desempenho escolar, na convivência social e no desenvolvimento pessoal. Quando não tratado adequadamente, o TDAH pode comprometer significativamente a qualidade de vida e o futuro do indivíduo.

O tratamento do TDAH, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde e da ANVISA, inclui abordagens multidisciplinares, como acompanhamento psicopedagógico, psicoterapia e, quando indicado, o uso de medicamentos específicos, a exemplo de metilfenidato e atomoxetina, cujos custos são muitas vezes inacessíveis às famílias de baixa renda.

Diante disso, o Estado não pode se omitir. A presente proposta visa atender ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), bem como aos direitos fundamentais à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), que impõem ao poder público o dever de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, o projeto encontra respaldo na competência legislativa concorrente dos estados para legislar sobre saúde (art. 24, XII, da CF), respeitados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a integralidade e a equidade no atendimento.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento jurisdicional, que reconheceu a constitucionalidade de leis estaduais que, respeitando os limites da razoabilidade, ampliam as normas sobre proteção e defesa da saúde quanto as normas gerais federais:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI N. 17.110/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ANÁLOGOS DE INSULINA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS PORTADORES DE DIABETES EM USO DA SUBSTÂNCIA E INSERIDOS EM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA DIABÉTICOS. COMPETÊNCIA COMUM DE TODOS OS ENTES PARA CUIDAR DA SAÚDE (CF/1988, ART. 23, II) E CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO DA SAÚDE (CF/1988, ART. 24, XII). INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR. AUSÊNCIA. CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E DO ATENDIMENTO INTEGRAL (ARTS. 6º, CAPUT; 196; E 198, II). PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL. OBSERVÂNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. I. CASO EM EXAME 1. Ação direta ajuizada para discutir a constitucionalidade da Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina, de origem parlamentar, que dispõe sobre o fornecimento gratuito, pelo SUS, de análogos de insulina aos inscritos em programa de educação para diabéticos. 2. O requerente argui mácula formal, em razão da reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo, e vício material, por afronta aos princípios da seguridade social. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se a lei estadual: (i) usurpa a iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo ou extrapola a competência legislativa estadual; e

(ii) compromete as diretrizes constitucionais da seguridade social e do SUS. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina, ao dispor sobre o fornecimento de tratamento alternativo para os portadores de diabetes em uso de insulina, veicula normas sobre proteção e defesa da saúde, nos termos de sua competência legislativa concorrente quanto ao assunto (CF/1988, art. 24, XII). 5. Tendo em vista a inexistência de controvérsia sobre registro dos análogos de insulina na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem assim a incorporação, ao SUS, de insulina análoga para o tratamento de diabetes e a ampliação do uso dos citados medicamentos como opção terapêutica, a legislação impugnada não invade a atribuição da União para editar normas gerais acerca do tema. 6. Conquanto estabeleça política a demandar atuação do poder público, a legislação questionada não interfere na organização ou no funcionamento da Administração Pública nem cria atribuições ou órgãos, além de os deveres previstos decorrerem diretamente dos comandos constitucionais dos arts. 23, II; 196; e 198, de modo que se mostra legítima a iniciativa parlamentar. 7. A Lei n. 17.110/2017 do Estado de Santa Catarina institui política pública vocacionada ao cumprimento dos ditames constitucionais do direito à saúde e do atendimento integral (arts. 6º, caput; 196; e 198, II) bem assim ao enfrentamento das múltiplas demandas judiciais a reivindicar medicamentos, revelando-se consentânea com a preponderância do interesse local o respeito aos limites territoriais e a vedação da proteção insuficiente. 8. O fornecimento da substância não caracteriza benefício novo, considerada a previsão de atendimento integral das pessoas pelos serviços públicos de saúde, de modo que o diploma impugnado não ofende a vedação constitucional de criação, majoração ou extensão de benefícios ou serviços de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio (art. 195, § 5º). IV. DISPOSITIVO 9. Pedido julgado improcedente. (ADI 5758, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 14-04-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-05-2025 PUBLIC 08-05-2025)

A garantia da medicação adequada representa um avanço nas políticas públicas de inclusão e saúde mental, contribuindo para o combate à evasão escolar, à desigualdade social e para a formação de cidadãos mais plenos, produtivos e integrados à sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Dispõe sobre a divulgação de mensagens de incentivo à doação de sangue nos eventos esportivos e culturais do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação de mensagens de incentivo à doação de sangue, por parte dos promotores de eventos, em todos os eventos esportivos e culturais realizados no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º Nos eventos de que trata o art. 1º, deverão ser afixados cartazes ou banners, exibidas mensagens em painéis ou displays eletrônicos, em locais de fácil visualização, ou ainda realizadas comunicações verbais durante o evento, com o objetivo de incentivar a doação de sangue.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a conscientização da população roraimense acerca da importância da doação voluntária de sangue, como medida essencial para a manutenção de estoques adequados nos hemocentros e para a preservação de vidas humanas.

Embora exista a participação periódica de parte da sociedade, os níveis atuais de doação ainda se mostram insuficientes para atender à demanda contínua do sistema de saúde, o que resulta, de forma recorrente, em situações críticas nos bancos de sangue do Estado.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção de políticas públicas de caráter educativo e preventivo, capazes de estimular o engajamento social e fortalecer a cultura da doação regular.

A experiência exitosa de outros entes federativos evidencia que ações de incentivo e sensibilização constituem instrumentos eficazes para ampliar a adesão da população a essa causa de relevante interesse público, marcada por seu elevado valor humanitário e social.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Institui o Programa Estadual de Fotoproteção Solidária para arrecadação e distribuição gratuita de protetor solar e itens de fotoproteção a pessoas com doenças de pele, no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Programa Estadual de Fotoproteção Solidária, com o objetivo de arrecadar, receber e distribuir gratuitamente protetores solares e demais produtos de fotoproteção a pessoas com condições clínicas que exijam uso contínuo, conforme prescrição médica

Art. 2º O programa será implementado de forma colaborativa e solidária, podendo contar com:

I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – parcerias e convênios com instituições de ensino, conselhos profissionais, associações, entidades filantrópicas e empresas;

III – campanhas de arrecadação promovidas pelo Poder Público.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa as pessoas com doenças de pele ou condições clínicas que exijam fotoproteção constante, especialmente:

I – lúpus eritematoso sistêmico (LES);

II – câncer de pele e outras neoplasias cutâneas;

III – albinismo;

IV – xeroderma pigmentoso;

V – vitiligo;

VI – queimaduras extensas e outras enfermidades fotossensíveis.

Parágrafo único. O acesso ao benefício dependerá de comprovação médica e cadastro junto à unidade de saúde responsável, observado o sigilo das informações pessoais.

Art. 4º Somente poderão ser recebidos e distribuídos produtos regularizados pela ANVISA, dentro do prazo de validade e com embalagem íntegra.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá regulamentar esta Lei quanto à forma de arrecadação, armazenamento, controle sanitário, distribuição e prestação de contas, sem criação de novos órgãos ou cargos.

Art. 6º Será assegurada transparência na execução do programa, com publicação periódica de dados agregados sobre:

I – Volume de doações recebidas e distribuídas;

II – Número de beneficiários cadastrados;

III – Parcerias e campanhas realizadas.

Art. 7º A execução desta Lei observará a legislação de proteção de dados pessoais e ocorrerá conforme dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Programa Estadual de Fotoproteção Solidária, com foco em promover a arrecadação e distribuição gratuita de protetores solares e itens de fotoproteção a pessoas com doenças que exigem uso contínuo do produto, como lúpus, câncer de pele, albinismo e xeroderma pigmentoso.

O projeto não impõe despesa obrigatória, apenas autoriza e organiza doações e parcerias, evitando qualquer vício de iniciativa. Trata-se de uma política pública de prevenção, inclusão e saúde, especialmente relevante para Roraima, estado de alta exposição solar durante todo o ano.

A Constituição Federal, em seu art. 196, assegura que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, e o art. 24, XII, confere competência concorrente aos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Nesse contexto, esta Lei busca alinhar o Estado de Roraima às melhores práticas de saúde preventiva, sem interferir na gestão direta do SUS.

A aprovação desta proposta representa um avanço na promoção da dignidade e qualidade de vida das pessoas com doenças de pele, ao mesmo tempo em que reforça o papel solidário da sociedade na promoção da saúde pública.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao superendividamento do consumidor no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de prevenção e combate ao superendividamento do consumidor no Estado de Roraima serão desenvolvidas de forma permanente, com ênfase em atividades educativas, informativas e de orientação ao consumo responsável.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Promover a conscientização dos consumidores acerca dos riscos do superendividamento e de suas consequências sociais e econômicas;

II – Estimular o consumo responsável e sustentável, especialmente nas operações de crédito e vendas a prazo;

III – Ampliar o acesso à informação clara, adequada e transparente sobre custos, encargos e condições do crédito;

IV – Incentivar práticas responsáveis por parte dos fornecedores de crédito e serviços financeiros.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do PROCON ou órgão equivalente, poderá promover campanhas educativas, palestras, ações de orientação e atendimento ao consumidor, inclusive com foco na renegociação de dívidas e educação financeira.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições financeiras, entidades da sociedade civil e integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, visando à prevenção e ao tratamento do superendividamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Roraima, medidas de caráter preventivo e educativo voltadas ao enfrentamento do superendividamento do consumidor, fenômeno que afeta de forma crescente famílias roraimenses, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade econômica.

O superendividamento compromete não apenas a subsistência do consumidor e de seu núcleo familiar, mas também impacta negativamente a economia local, a saúde emocional das famílias e a efetividade dos direitos básicos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

A proposta não cria obrigações financeiras diretas ao Estado nem interfere na política de crédito das instituições financeiras, limitando-se a fomentar ações educativas, informativas e de orientação, plenamente compatíveis com a competência legislativa estadual e com o interesse público.

Dessa forma, o projeto busca fortalecer a cultura do consumo consciente, promover a transparência nas relações de crédito e contribuir para a preservação da dignidade do consumidor, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando-se sua aprovação.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Dispõe sobre vedação de cobrança de débito pendente para instalação e fornecimento dos serviços de água e energia elétrica no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Roraima, a cobrança de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, contraídos por antigos usuários, inquilinos ou proprietários do imóvel ao novo ocupante ou titular da unidade consumidora.

Parágrafo único. Os débitos decorrentes do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água possuem natureza pessoal, vinculando-se exclusivamente ao usuário que usufruiu do serviço, não se caracterizando como obrigação real vinculada ao imóvel.

Art. 2º As concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água deverá realizar a ligação ou religação do serviço ao novo usuário, independentemente da existência de débitos anteriores relacionados à mesma unidade consumidora, desde que atendidos os requisitos técnicos e cadastrais vigentes.

Art. 3º É vedada a exigência de quitação de débitos pretéritos como condição para a prestação do serviço de energia elétrica e abastecimento de água ao novo usuário, ainda que referentes ao mesmo endereço ou unidade consumidora.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação consumerista e regulatória aplicável, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que débitos decorrentes da prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água sejam atribuídos exclusivamente ao usuário que efetivamente utilizou tais serviços, vedando a cobrança dessas dívidas de novos ocupantes ou proprietários do imóvel no Estado de Roraima.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, reconhece que os débitos relativos a esses serviços possuem natureza pessoal, não se vinculando ao imóvel, mas à pessoa que contratou e usufruiu da prestação. Apesar desse entendimento pacífico, ainda são recorrentes situações em que consumidores são impedidos de obter ligação ou religação dos serviços em razão de débitos deixados por antigos moradores.

Em Roraima, essa prática gera insegurança jurídica, dificulta o acesso a serviços públicos essenciais e impõe ônus indevido a cidadãos que não deram causa às dívidas. Tanto a energia elétrica quanto a água são indispensáveis à dignidade da pessoa humana, à saúde, ao bem-estar e ao desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, a proposta visa proteger o consumidor, garantir o acesso regular aos serviços de energia elétrica e abastecimento de água e alinhar a legislação estadual ao entendimento já consolidado no âmbito judicial e regulatório, promovendo justiça, transparência e respeito aos direitos fundamentais da população roraimense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Institui a Política Pública de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no âmbito do Estado de Roraima, destinada a promover ações que favoreçam o acesso da juventude ao mercado de trabalho.

Art. 2º A Política Pública de que trata esta Lei destina-se a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Estado, especialmente aqueles oriundos de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, tendo como principais objetivos:

I – contribuir de forma efetiva para a diminuição da taxa de desemprego entre os jovens;

II – atender às necessidades da juventude roraimense, mediante a construção de políticas públicas de emprego e renda;

III – desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir o acesso ao aprendizado e à educação, com frequência escolar obrigatória aliada a atividades compatíveis com seu desenvolvimento;

V – incentivar as empresas estabelecidas no Estado a oferecer vagas de estágio, aprendizagem e oportunidades de primeiro emprego aos jovens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Política Pública de Apoio à Geração de Emprego para Jovens no Estado de Roraima**, com atenção especial aos jovens oriundos de famílias carentes, em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

É de conhecimento público que a juventude figura entre os grupos mais atingidos pelo desemprego e pela falta de oportunidades. Muitos jovens roraimenses convivem diariamente com a ausência de renda familiar, evasão escolar, dificuldade de acesso à qualificação profissional e barreiras para o ingresso no primeiro emprego, realidade que aprofunda o ciclo de pobreza e exclusão social.

Compete ao Estado implementar políticas públicas que não se limitem a promessas abstratas, mas que se traduzam em **oportunidades concretas de inserção produtiva**, permitindo que a juventude tenha acesso à qualificação, estágio, aprendizagem e emprego formal, contribuindo para o fortalecimento do núcleo familiar e para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

A proposta em tela busca justamente criar condições para que o jovem rompa com o ciclo de vulnerabilidade, reduzindo o desemprego juvenil e prevenindo situações de risco social, tais como criminalidade, exploração e abandono, por meio do incentivo à geração de emprego e renda e da valorização da juventude roraimense.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a aprovarem a presente proposição, por se tratar de importante instrumento de **justiça social, inclusão e transformação de vidas**, especialmente da juventude pobre e das famílias mais necessitadas do nosso Estado.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Dispõe sobre a instituição de canal prioritário de negociação para famílias de baixa renda antes da suspensão dos serviços de água e energia elétrica no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, canal prioritário de negociação destinado a famílias de baixa renda, a ser disponibilizado pelas empresas prestadoras de serviços de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica, antes da suspensão do serviço por inadimplência.

§ 1º O canal prioritário de que trata o caput deverá possibilitar ao consumidor:

I – Esclarecimento de dúvidas sobre o débito;

II – Apresentação de contestação, quando cabível;

III – Oferta de propostas de parcelamento ou outras formas de negociação compatíveis com a renda familiar.

§ 2º A empresa deverá informar, de forma clara e destacada, nas faturas e nos avisos de cobrança, os meios de acesso ao canal prioritário de negociação.

§ 3º A existência do canal prioritário de negociação não afasta a obrigatoriedade de prévio aviso de suspensão do serviço, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda aquelas:

I – Inscritas em programas sociais de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

II – Enquadradas como baixa renda em cadastro próprio da empresa ou do Poder Público, observada a regulamentação específica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, critérios complementares para a caracterização de famílias de baixa renda, considerando a realidade socioeconômica do Estado de Roraima.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas prestadoras de serviços às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e na legislação estadual, aplicáveis pelos órgãos competentes, em especial pelo PROCON ALE-RR, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Roraima, um canal prioritário de negociação para famílias de baixa renda antes da suspensão dos serviços de água e energia elétrica por inadimplência, de modo a possibilitar a regularização do débito e evitar o corte de serviços essenciais.

É notório que a população de baixa renda é a mais afetada pelas oscilações econômicas, desemprego e informalidade, tendo grande parte de sua renda comprometida com despesas básicas de alimentação, moradia e contas de água e energia elétrica. A suspensão desses serviços impacta diretamente a dignidade humana, as condições mínimas de higiene e saúde e a proteção da família.

Importante destacar que o Projeto não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, limitando-se a aperfeiçoar a política estadual de defesa do consumidor, reforçando a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade econômica diante da ameaça de corte de serviços essenciais.

Diante da relevância social da matéria e de sua sólida base constitucional, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 5 DE 2026.

Requer a cessão de plenário para realização de Audiência Pública.

Ao Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a cessão do **plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas**, no dia **25 de março de 2026, às 15 horas**, para a realização de Audiência Pública com o tema: **“Doenças Raras: Contexto Atual em Roraima”**.

A presente iniciativa justifica-se pela crescente necessidade de debater e dar visibilidade à situação dos portadores de doenças raras em nosso estado. A audiência pública será uma oportunidade fundamental para reunir pacientes, familiares, profissionais da saúde, pesquisadores e gestores públicos, a fim de discutir os desafios existentes, desde o diagnóstico até o tratamento e a inclusão social.

O debate proposto visa aprofundar o conhecimento sobre a realidade local, identificar gargalos e propor a construção de políticas públicas mais eficazes e humanizadas, que garantam o acesso à saúde e a melhoria da qualidade de vida para essas pessoas.

Diante do exposto, e ciente da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as causas de grande relevância social e de saúde pública, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Boa Vista, 3 de março de 2026.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

DEPUTADO

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 001/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, a necessidade de reforma estrutural da Delegacia de Polícia do Município de São João da Baliza.

JUSTIFICATIVA

A Delegacia de Polícia Civil de São João da Baliza desempenha papel essencial na garantia da ordem pública, da segurança da população e na efetivação da justiça no município e região. Contudo, a unidade apresenta deficiências estruturais significativas, decorrentes do desgaste natural do tempo, da falta de manutenção adequada e da crescente demanda por serviços de segurança pública.

As condições atuais do prédio comprometem o adequado funcionamento das atividades policiais, impactando diretamente o atendimento à população, a custódia de bens apreendidos, a preservação de provas, bem como as condições de trabalho dos servidores da Polícia Civil, que exercem suas funções em ambiente inadequado e, por vezes, insalubre.

A reforma da unidade é medida urgente e necessária, não apenas para garantir melhores condições físicas e operacionais, mas também para assegurar dignidade aos servidores públicos e respeito aos cidadãos que buscam atendimento, fortalecendo a presença do Estado e a política de segurança pública no interior.

Diante do exposto, entende-se que a realização da reforma da Delegacia de Polícia de São João da Baliza representa investimento estratégico na segurança pública, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados, para a valorização dos profissionais da área e para o bem-estar da população local.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÃO N. 003 /2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“Solicita a realização de trabalho paliativo na vicinal conhecida como Zé Valdo, no Município de Rorainópolis.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar tem por objetivo solicitar a realização de **trabalho paliativo na vicinal conhecida como Zé Valdo**, localizada no Município de Rorainópolis, tendo em vista as **precárias condições de trafegabilidade** atualmente enfrentadas pela população local.

A referida vicinal é de extrema importância para a região, pois serve como principal via de acesso para **moradores, trabalhadores rurais e, especialmente, agricultores familiares**, que dependem diretamente dessa estrada para o deslocamento diário e para o **escoamento da produção agrícola**. As más condições da via têm dificultado o tráfego de veículos, causando transtornos, prejuízos econômicos e riscos à segurança dos usuários.

Ressalte-se que a dificuldade de acesso compromete não apenas a mobilidade da população, mas também o **desenvolvimento econômico local**, uma vez que impede ou encarece o transporte de produtos agrícolas, afetando diretamente a renda das famílias que dependem dessa atividade para sua subsistência.

Diante desse cenário, faz-se necessária a adoção de **medidas paliativas urgentes**, como patrolamento, encascalhamento ou outros serviços de manutenção, capazes de melhorar temporariamente as condições da estrada, garantindo maior segurança, acessibilidade e dignidade à comunidade atendida pela vicinal.

Assim, a presente Indicação busca sensibilizar o Poder Público competente para que adote as providências cabíveis, atendendo a uma **d demanda legítima da população**, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para o fortalecimento da economia local

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada pela população e com o objetivo de saná-la, que sejam **tomadas com urgência as devidas providências para a melhoria da Vicinal Zé Valdo, no município de Rorainópolis**, colocando-a entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas com estes serviços.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2026.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N.006/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“Que sejam tomadas, de forma urgente, medidas para reconstrução e recuperação de pontes da Vicinal 05 (Vicinal Confiança), no município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar visa atender a uma demanda antiga e recorrente dos moradores da Comunidade Confiança, no Município do Cantá, que enfrentam diariamente sérias dificuldades em razão das condições precárias das pontes localizadas ao longo da Vicinal 05.

Segundos alguns relatos dos moradores que residem na região, a referida vicinal se encontra em condições precárias de trafegabilidade, com muitos buracos, e pontes em estado avançado de deterioração, que compromete a segurança e a mobilidade dos moradores, produtores rurais e demais usuários.

A precariedade da estrada e das pontes dificulta o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, além de causar prejuízos econômicos e riscos constantes de acidentes, especialmente no período chuvoso. Assim, as intervenções solicitadas são medidas urgentes e necessárias para garantir melhores condições de tráfego, segurança, desenvolvimento econômico e qualidade de vida à população da região.

https://drive.google.com/drive/folders/1ev86_RBM7oEnu8mth7JFiLy0be5MvL

(Link para acesso dos vídeos e imagens)

As estruturas existentes encontram-se visivelmente comprometidas, apresentando desgaste avançado causado pelo tempo, pela falta de manutenção adequada, pelas condições climáticas adversas da região — especialmente no período chuvoso — e pelo intenso tráfego de veículos leves e pesados. Tal situação coloca em risco a integridade física dos usuários, aumentando significativamente a probabilidade de acidentes, interrupções no tráfego e até mesmo o isolamento de comunidades inteiras.

A reforma e reconstrução das pontes da Vicinal 05 não representam apenas uma melhoria estrutural, mas sim um investimento em segurança, dignidade, mobilidade, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população local. Trata-se de uma ação preventiva e necessária, capaz de evitar danos maiores ao patrimônio público e garantir o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada pela população e com o objetivo de saná-la, por meio dos órgãos competentes, a fim de promover a recuperação adequada das pontes, assegurando melhores condições de trafegabilidade, fortalecendo o desenvolvimento regional e atendendo a uma legítima reivindicação da comunidade que sejam tomadas **com urgência as devidas providências para melhorias da Vicinal 05, (Vicinal Confiança) no município do Cantá**, colocando-a entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas com estes serviços.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2026.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 007/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após lida no expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

“Que sejam tomadas, de forma urgente, medidas para reconstrução e recuperação da Vicinal 05, no município de Rorainópolis.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender às reiteradas reivindicações dos moradores da Vicinal 05, no município de Rorainópolis que vêm enfrentando graves dificuldades de trafegabilidade, especialmente no período chuvoso.

Conforme relatos da comunidade local, um dos bueiros da via encontrase quebrado, comprometendo a passagem de veículos e colocando em risco a segurança de motoristas, motociclistas, pedestres e moradores da região. Diante da ausência de intervenção do poder público, os próprios moradores têm se mobilizado para jogar barro no local, numa tentativa improvisada de conter o problema. Contudo, essa medida paliativa já se mostra insuficiente, uma vez que o trecho apresenta sinais de desmoronamento, agravando ainda mais a situação.

Além disso, há diversos pontos da vicinal que, durante as chuvas, transformam-se em verdadeiros rios, impossibilitando o tráfego, isolando famílias, dificultando o escoamento da produção rural e o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e transporte.

A precariedade da Vicinal 05 impacta diretamente a qualidade de vida da população, a economia local e a segurança de todos que utilizam a via. Assim, faz-se necessária a intervenção imediata do poder público, com a recuperação do bueiro danificado, drenagem adequada, encascalhamento, patrolamento e demais melhorias estruturais que garantam condições dignas e seguras de tráfego.

Diante do exposto, solicita-se a atenção e sensibilidade do Poder Executivo, para que sejam adotadas as providências cabíveis com a máxima urgência.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2026.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 008/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita que, após ouvido lida no expediente, seja encaminhada aos Excelentíssimos Senhores Governador e Secretária de Estado da Saúde do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo a adoção de providências urgentes para regularização contratual e aquisição de insumos destinados à coleta de material por aférese no Hemocentro de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o Hemocentro de Roraima enfrenta **grave limitação operacional** decorrente da **inexistência de contrato ativo para a coleta por aférese**, situação que compromete de forma significativa a produção regular de **hemocomponentes estratégicos**, especialmente **plaquetas**, essenciais para o atendimento da rede hospitalar estadual.

A ausência desse procedimento moderno e indispensável reduz drasticamente a **previsibilidade do abastecimento**, aumenta a **vulnerabilidade assistencial da rede de saúde** e expõe **pacientes críticos e onco-hematológicos a riscos evitáveis**, como sangramentos graves, adiamento de cirurgias e agravamento de quadros clínicos.

A coleta por aférese é tecnologia amplamente adotada nos serviços modernos de hemoterapia, permitindo a retirada seletiva de componentes sanguíneos com maior eficiência, segurança transfusional e racionalização dos recursos públicos. Sua indisponibilidade não representa apenas um entrave administrativo, mas um **risco assistencial concreto**, com impacto direto sobre a continuidade do cuidado e a proteção da vida.

A ausência de contrato para coleta por aférese no Hemocentro de Roraima não configura apenas uma limitação administrativa, mas representa risco assistencial concreto, imediato e previsível, com repercussões diretas sobre pacientes graves e sobre a sustentabilidade da rede estadual de saúde.

Diante desse cenário, a **resolução imediata da situação contratual** torna-se medida **urgente, estratégica e inadiável**, a fim de:

- restabelecer a produção regular de plaquetas e demais hemocomponentes;
- garantir segurança e previsibilidade no abastecimento da rede hospitalar;
- evitar prejuízos à assistência prestada a pacientes em estado crítico;
- assegurar a continuidade dos serviços essenciais do Sistema Único de Saúde no Estado.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para a saúde pública do Estado de Roraima, solicito o encaminhamento desta indicação ao Governador e à Secretária de Estado da Saúde e promova, com a máxima brevidade, a **regularização contratual e a disponibilização dos insumos necessários** à retomada da coleta por aférese no Hemocentro de Roraima, evitando danos irreversíveis à assistência em saúde.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2026.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 011/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, ANTÔNIO DENARIUM, a revisão administrativa e atualização pecuniária do Decreto nº 23.267-E, de 8 de junho de 2017, visando recompor o valor das diárias dos servidores públicos estaduais frente à erosão inflacionária e aos custos reais de mercado e a imediata remessa do pleito à SEPLAN/RR para estudo de impacto financeiro e orçamentário.

JUSTIFICATIVA

A manutenção da eficácia do serviço público exige que o Estado forneça aos seus agentes as condições mínimas de dignidade para o exercício de suas funções fora de sua sede funcional. O **Decreto nº 23.267-E/2017**, que atualmente regula o pagamento de diárias, encontra-se em um estado de obsolescência que afronta o **Artigo 54 da Lei Complementar nº 053/2001 (Estatuto do Servidor)**. Tal dispositivo legal estabelece que a diária possui natureza estritamente **indenizatória**, destinada a compensar o servidor por gastos com hospedagem, alimentação e locomoção. Ocorre que, ao manter valores fixados há quase nove anos, a Administração Pública subverte essa lógica, transmutando uma verba que deveria ser de reembolso em um ônus financeiro para o servidor.

A realidade prática nos municípios roraimenses denuncia a inviabilidade da tabela vigente. No município de **São Luiz**, por exemplo, o custo de um pernoite individual em estabelecimento de referência, como o **Hotel Cristal**, é de **130,00**, valor este que, por si só, já ultrapassa o teto total da diária integral de **120,00** destinada aos servidores de Nível Médio e Superior (Faixas IV e V). É matematicamente evidente que o valor atual não cobre sequer a hospedagem, deixando a descoberto as despesas com as três refeições diárias e o deslocamento urbano necessário ao cumprimento da missão. Tal cenário caracteriza o **enriquecimento ilícito da Administração**, que se beneficia do trabalho do servidor enquanto este utiliza seus próprios subsídios — de natureza alimentar — para custear despesas que legalmente pertencem ao Estado.

Sob o prisma econômico, a defasagem acumulada é alarmante e requer correção técnica imediata. Ao analisarmos o período compreendido entre a publicação do decreto em junho de 2017 e janeiro de 2026, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulou uma variação aproximada de **62%**. Aplicando-se este índice de correção monetária, o

valor nominal de **120,00** deveria ser reajustado para, **NO MÍNIMO, 194,40**, apenas para reestabelecer o poder de compra original da época da norma. Sem essa recomposição, o servidor, sofre um confisco indireto de sua remuneração. Portanto, a presente indicação não busca um aumento patrimonial para a categoria, mas sim a **restauração do equilíbrio econômico-financeiro** da indenização, garantindo que o deslocamento a serviço do Estado não signifique prejuízo à subsistência da família do servidor roraimense.

Diante da necessidade de observar a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e garantir a sustentabilidade das contas públicas, faz-se imperativo que esta proposta de atualização seja submetida à **Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN/RR)**. É fundamental que o órgão técnico realize o **estudo de impacto financeiro e orçamentário**, avaliando a viabilidade da aplicação do índice de recomposição de 62% sobre a folha de pagamentos indenizatórios, permitindo que o reajuste seja implementado com segurança jurídica e dotação orçamentária adequada.

Diante do exposto, sugere-se ao Poder Executivo a edição de um novo Decreto que atualize as tabelas de diárias (Anexo I do Decreto 23.267-E/2017), adotando como parâmetro a inflação acumulada do período e a realidade dos custos hoteleiros nos 15 municípios do Estado, assegurando o pleno cumprimento do caráter indenizatório da verba.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2026.

LUCAS SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÃO Nº 022/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, Antônio Denarium, a **redução excepcional do interstício para as promoções de Oficiais e Praças da Polícia Militar de Roraima (PMRR)**, alusivas à data magna de 21 de abril de 2026, com fulcro na autorização expressa contida no art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar visa garantir o fluxo regular da carreira militar estadual, assegurando a motivação da tropa e a eficiência da estrutura hierárquica da Polícia Militar de Roraima.

A promoção, mais do que um direito individual, é o combustível que mantém o moral elevado daqueles que, diariamente, arriscam a própria vida em defesa da sociedade roraimense. A data de 21 de abril reveste-se de simbolismo ímpar para a família militar, sendo o momento oportuno para o reconhecimento do mérito e da dedicação dos nossos valorosos policiais.

Juridicamente, o pleito encontra-se perfeitamente amparado. O art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012 confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de, anualmente, reduzir o interstício e o tempo arregimentado em até a metade (50%). Tal mecanismo foi previsto pelo legislador justamente para corrigir distorções de fluxo e evitar a estagnação nos quadros da corporação.

A aplicação desta medida excepcional trará benefícios imediatos e estratégicos:

I- **Destravamento da Carreira:** Permite que militares aptos e qualificados, que porventura não tenham completado o tempo cronológico integral (mas que já possuem o mérito), possam ascender, oxigenando os quadros de comando e liderança;

II- **Justiça Organizacional:** Corrige eventuais atrasos históricos e reequilibra a pirâmide hierárquica;

III- **Motivação Operacional:** Um policial valorizado e com perspectiva de crescimento profissional entrega um serviço de segurança pública ainda mais eficiente à população.

Ressalte-se que a redução de interstício é um instrumento legítimo de gestão de pessoal, já utilizado em momentos anteriores com grande êxito, reforçando o compromisso desta gestão com a meritocracia.

Esta forma, solicito a sensibilidade e o crivo técnico do Excelentíssimo Senhor Governador Antônio Denarium para acolher esta Indicação, autorizando a redução do interstício para as promoções de abril de 2026, reafirmando seu histórico compromisso com a valorização dos profissionais da Segurança Pública de Roraima.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL

INDICAÇÃO Nº 025/2026

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

INDICO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Antônio Denarium, o **envio de Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa, visando a unificação das vagas destinadas à graduação de Cabo na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima (atualmente segregadas entre Quadro Especial - QEP e Quadro de Combatentes - QPC), com as consequentes alterações na Lei Complementar nº 194/2014, Lei nº 2.329/2026 e Lei Complementar nº 371/2026.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Parlamentar fundamenta-se nos princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade, visando corrigir uma distorção histórica que tem travado o fluxo de carreira das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

O cenário atual revela uma contradição administrativa: existem **centenas de vagas ociosas** no Quadro de Praças Combatentes (QPC) para a graduação de Cabo. Essas vagas não são preenchidas unicamente pela ausência de convocação para Curso de Formação ou Processo Seletivo específico. Enquanto isso, centenas de Soldados, aptos e experientes, permanecem estagnados na carreira, aguardando uma oportunidade que a burocracia atual não oferece.

A unificação do quadro de vagas é a solução técnica mais viável e justa. Ela permitirá o imediato aproveitamento desses claros, viabilizando a promoção de aproximadamente **370 (trezentos e setenta) militares** já na data alusiva a abril de 2026.

Juridicamente, a medida é robusta. A **Lei Federal nº 14.751/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares)**, ao estabelecer normas gerais, preservou a competência dos Estados para legislar sobre critérios de promoção. A inexistência momentânea de um curso de formação não pode, portanto, ser um óbice intransponível para a ascensão funcional, especialmente quando há vaga e há mérito.

A alteração proposta nas leis estaduais (LC nº 194/2014, Lei nº 2.329/2026 e LC nº 371/2026) moderniza a gestão de pessoal ao:

1. Otimizar a Força de Trabalho: Preenche vagas que já existem orçamentariamente, mas estão “congeladas”;

2. Valorizar a Tropa: Reconhece o soldado que está na ponta da lança, enfrentando o risco diário;

3. Fortalecer a Hierarquia: Restabelece a pirâmide de comando, garantindo Cabos suficientes para o exercício das funções de liderança tática.

Diante do exposto, solicito a sensibilidade e o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador **Antônio Denarium** para acolher esta proposta. A unificação das vagas não é apenas um ajuste na lei, é um ato de justiça com quase quatrocentos pais e mães de família que dedicam suas vidas à segurança do povo de Roraima.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2026.

LUCAS SOUZA DEPUTADO ESTADUAL - PL
LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014; acrescenta dispositivos à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026; e à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 11 e 16 do art. 22 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]:

§1º. [...]

§2º. [...]

§3º. [...]

§4º. [...]

§6º. [...]

§7º. [...]

§8º. [...]

§9º. [...]

§10º. [...]

§11. O processo de seleção para acesso ao Curso de Formação de Sargentos, incluirá o exame de saúde e o teste de avaliação física, de caráter eliminatório, além da prova de conhecimentos para os Quadros de Praças Combatentes, Músico e Saúde PM/BM, ambos de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital.

§12. [...]

§13. [...]

§14. [...]

§15. [...]

§16. Para realização do Curso de Formação de Sargentos do Quadro Especial de Praças (QEP), e para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) de todos os quadros e do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO) de todos os quadros da Polícia Militar, será obrigatória a realização do exame de saúde, de caráter eliminatório.

Art. 2º Os §§ 5º, 6º e 8º do art. 71 da Lei Complementar nº 194, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º [...]

§4º [...]

§5º O Soldado somente poderá concorrer ao processo seletivo de sargentos, após 3 (três) anos de efetivo serviço na Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

§ 6º Aos atuais Cabos do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM/BM), desde que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos na respectiva graduação e estejam no comportamento “ótimo”, permanece assegurada, em edital, a reserva de 1/3 (um terço) das vagas previstas no processo seletivo ao Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes, observado o critério de antiguidade, até que todos sejam promovidos à graduação de 3º Sargento PM/BM, permanecendo, enquanto não promovidos,

na condição de excedentes, sem ocupar vaga no respectivo quadro, bem como no almanaque da Corporação.

§7º [...]

§8º O primeiro colocado no Curso de Formação de Soldados PM/BM, fará jus à promoção a graduação de Cabos do Quadro de Praças PM/BM, observando o calendário anual de promoções das respectivas corporações;

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 3º - A à Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam unificadas as vagas da graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças (QEP PM) e do Quadro de Praças Combatentes (QPC PM), que passam a integrar quadro único de Cabos do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima (QP PM), totalizando 440 (quatrocentas e quarenta) vagas, resultantes da soma das 140 (cento e quarenta) vagas de Cabo QPC PM e das 300 (trezentas) vagas de Cabo QEP PM.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o quantitativo consolidado de vagas da graduação de Cabo do QP PM fixado em 440 (quatrocentas e quarenta), correspondente à unificação dos quadros anteriormente existentes, sem alteração do efetivo total da Corporação.

Art. 4º Acrescenta-se o Art. 4º - A à Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, com a seguinte redação:

Art. 3º - A Ficam unificadas as vagas da graduação de Cabo do Quadro Especial de Praças (QEP) e do Quadro de Praças Combatentes (QPC), que passam a integrar quadro único de Cabos do Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (QP BM), totalizando 131 (cento e trinta e uma) vagas, resultantes da soma das 100 (cem) vagas de cabo QPC BM e das 31 (trinta e uma) vagas de Cabo QEP BM.

Parágrafo único. O Anexo Único da Lei Complementar nº 371, de 28 de janeiro de 2026, passa a vigorar com o quantitativo consolidado de vagas da graduação de Cabo do QP BM fixado em 131 (cento e trinta e uma), correspondente à unificação dos quadros anteriormente existentes, sem alteração do efetivo total da Corporação.

Art. 5º A presente Lei Complementar não implica aumento de efetivo, por se tratar exclusivamente de unificação e redistribuição interna de vagas já previstas em lei, mantendo-se inalterado o efetivo geral fixado na Lei nº 2.329, de 28 de janeiro de 2026, e na Lei Complementar nº 371/2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, XX de XX de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ATAS

ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a Sessão Solene de Instalação da 4ª Sessão Legislativa da nona legislatura da Assembleia Legislativa do estado de Roraima.

O Senhor Mestre de Cerimônias **Renato Barbosa** — Senhoras e senhores, sejam todos muito bem-vindos. Damos início à Sessão Solene de Instalação da 4ª Sessão Legislativa da Nona legislatura. Esta Sessão está sendo transmitida ao vivo pela TV Assembleia, canal 57.3, pela Rádio Assembleia FM 98.3 e nas nossas redes sociais.

Convidamos para compor a Mesa dos trabalhos as seguintes autoridades: o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, deputado Soldado Sampaio; o vice-governador do estado de Roraima, o senhor Edilson Damião; o procurador-geral do Ministério Público de Roraima, Dr. Fábio Stica; o comandante-chefe do Estado Maior da Primeira Brigada de Infantaria de Selva, Cel. Ribeiro Júnior, neste ato, representando o general de brigada Roberto Pereira Agrizany; o vice-reitor da Universidade Federal de Roraima, Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nóbrega; o procurador-geral do estado de Roraima, Tyrone Mourão Pereira; o corregedor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o conselheiro Célio Rodrigues Wanderley; o defensor público-geral do estado de Roraima, Dr. Oleno Mattos; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, Dr. Ednaldo Gomes Vidal; o comandante da Base Aérea de Boa Vista, ten. cel. aviador Felipe Bombarda; o secretário-chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Roraima, Flamarion Portela; o comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, cel. PM. Overlan Lopes Alves; o comandante-geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, o cel. BM, Anderson Carvalho de Matos; convidamos a representante da etnia Macuxi, senhora Vanda Domingos; convidamos também o delegado-geral de Polícia Civil, Luciano Silvestre; convidamos todos os componentes da Mesa de Honra a tomarem seus assentos, por gentileza.

Senhoras e senhores, anunciamos a palavra do presidente desta Casa Legislativa, o deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Bom dia a todos. Dou boas-vindas, em nome dos meus colegas deputados, a todos os nossos convidados, autoridades aqui presentes. É uma honra recebê-los.

Solicito à deputada Angela Águia Portella e ao deputado Marcelo Cabral, que conduzam à Mesa de Honra Sua Excelência o governador de Roraima, Antonio Denarium.

O Senhor Mestre de Cerimônias **Renato Barbosa** — Senhoras e senhores, me ajudem a receber o governador do estado de Roraima, Antonio Denarium.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Sob a proteção de Deus, em nome do povo roraimense, declaro aberta a presente Sessão de Instalação da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 30 da Constituição Estadual e o parágrafo 1º do artigo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Senhor Mestre de Cerimônias **Renato Barbosa** — Senhoras e senhores, convidamos todos os presentes, aqueles que não têm nenhum impedimento para, em posição de respeito, cantarmos juntos o Hino Nacional Brasileiro e, em ato seguido, o Hino do Estado de Roraima.

(Execução dos hinos).

Podeis assentar todos.

Senhoras e senhores, anunciamos a palavra do presidente desta Casa de Leis, o deputado Soldado Sampaio.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Convido o deputado Jorge Everton para assumir o comando dos trabalhos enquanto faço a minha fala de abertura do ano legislativo. Por gentileza, deputado Jorge.

Bom dia a todos. Em nome de meus colegas deputados, quero dar boas-vindas a todos aqui presentes; todos os nossos convidados, todas as autoridades que aceitaram o nosso convite, às pessoas em nossas galerias, e àqueles que também acompanham esta Sessão de Abertura da atual legislatura por meio da TV Assembleia, da Rádio Assembleia e das nossas plataformas digitais.

Primeiramente, agradecer a Deus pela nossa saúde, pela nossa vida, por estarmos aqui em mais um ano de luta, fortalecendo o Poder Legislativo e cuidando do nosso estado.

Quero cumprimentar Sua Excelência, o senhor governador Antonio Denarium. Obrigado, governador, pela presença. Dou-lhe mais uma vez as boas-vindas a esta Casa. É uma honra sempre recebê-lo aqui; cumprimento meu colega de partido, vice-governador Edilson Damião, atualmente vice-governador, próximo e futuro governador. Obrigado, Edilson, pela presença, é uma honra recebê-lo; cumprimento o nosso procurador-geral de justiça do Ministério Público de Roraima, Dr. Fábio Stica. Obrigado, pela presença; cumprimento o tenente-coronel Ribeiro Júnior, chefe do Estado-Maior, neste ato representando a 1ª Brigada de Infantaria e Selva. Obrigado pela presença, seja bem-vindo; cumprimento o professor e Dr. Silvestre Nóbrega, vice-reitor da Universidade. Obrigado, um abraço a todos da Universidade Federal de Roraima; cumprimento e agradeço a presença do Dr. Tyrone Mourão. Obrigado, nosso procurador-geral do estado. Obrigado pela presença; quero cumprimentar o ex-deputado, colega, amigo, e hoje conselheiro do Tribunal de Contas, o corregedor do Tribunal de Contas Célio Wanderley, neste ato representando o presidente do Tribunal de Contas. Obrigado, Célio, pela presença; cumprimento o ex-deputado, amigo, colega e hoje defensor público-geral, Dr. Oleno Matos. Obrigado, Oleno, pela presença; cumprimento o Dr.

Ednaldo Vidal, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima, seccional Roraima. Obrigado, Doutor. Seja bem-vindo, um abraço a todos os advogados do nosso estado; cumprimento o ex-deputado, ex-governador, atualmente chefe da Casa Civil, Flamarion Portela. Obrigado, Flamarion, é sempre uma honra recebê-lo. Esta Casa é sua; cumprimento também o tenente-coronel aviador Felipe, comandante da Base Aérea. Obrigado pela presença, é uma honra recebê-lo. Leve o nosso abraço a todos os integrantes da nossa Força Aérea em Roraima; colega de farda, e hoje comandante da Polícia Militar, coronel Overlan. Obrigado, coronel, pela presença; coronel Anderson, do Corpo de Bombeiros, obrigado, Anderson, nosso comandante; cumprimentar a Vanda aqui presente, liderança comunitária, liderança indígena. Obrigado, Vanda, pela presença. É uma honra recebê-la; cumprimentar o delegado-geral de polícia Luciano Silvestre, obrigado pela presença; cumprimentar o procurador-geral do Ministério Público de Contas, Dr. Paulo Sérgio, obrigado pela presença; cumprimentar o Evandro, diretor-geral da Fundação Carlos Chagas aqui presente. Obrigado, Evandro, pela presença e cumprimento todos os meus colegas deputados aqui presentes: Gabriel Picanço, Tayla, Marcelo Cabral, Joilma, Rarison Barbosa, Neto, Dr. Meton, Lucas Souza, Catarina Guerra, nossa decana, deputada Aurelina Medeiros, Angela Águia Portella, Chico Mozart, Armando Neto, Odilon Filho, Marcos Jorge, Renato Silva, Jorge Everton, sintam-se todos cumprimentados.

Esse não é um discurso de despedida. É o nosso último ano de legislatura e tanto será o último ano meu, como do governador, fazendo a leitura, a abertura da sessão, mas é uma honra conviver com os senhores e as senhoras deputadas que fortaleceram e fortalecem esta Casa.

Quero cumprimentar minha esposa aqui presente, Franci. Obrigado, meu amor, pela presença. Em nome dela, cumprimento todas as mulheres aqui presentes; em nome de Orlando Vagno, superintendente-geral, cumprimento os demais superintendentes aqui presentes e todos os servidores desta Casa, sintam-se cumprimentados os servidores comissionados e os servidores efetivos; cumprimento também todos os servidores do Poder Executivo e os secretários aqui presentes. Obrigado a cada um de vocês; cumprimento as lideranças sindicais aqui presentes, em nome de Francisco Sintra. Obrigado, Francisco, pela presença; cumprimento a todos os jornalistas aqui presentes, em nome da Cyneida Correa, toda a imprensa seja cumprimentada. É uma honra recebê-los mais uma vez, cidadãos, cidadãs de Roraima, que acompanham a presente sessão pela TV Assembleia, pela Rádio Assembleia, pelas plataformas digitais, e aqueles que se encontram aqui presentes.

Esta solenidade de abertura dos trabalhos do Poder Legislativo de Roraima adquire um significado ao lembrarmos que este ano a Assembleia Legislativa completa 35 anos de existência, prestando serviço ao estado. E vamos comemorar juntos esses 35 anos, é com o coração cheio de gratidão que conduzo a instalação dos trabalhos legislativos de 2026, de convictos que este será um ano de muito trabalho, diálogo e conquistas para a população de Roraima, meu amigo, colega, deputado Coronel Chagas.

E, antes de prosseguirmos, quero fazer um anúncio de relevância para o futuro do serviço público do nosso estado. Para que todos aqueles que sonham ingressar no quadro de pessoal do Poder Legislativo, após o término da sessão vamos assinar o contrato, que já foi feito pela banca que administra o concurso, está ali o representante da Fundação Carlos Chagas, o Evandro, fique em pé, por favor. Escolhemos, elegemos por mérito, ou histórico serviço prestado, a Fundação Carlos Chagas, que vai conduzir o concurso da Assembleia Legislativa nos próximos dias. Bem-vindo, Evandro. Logo em seguida, faremos a solenidade da assinatura do contrato. Então, concurseiros, é a Fundação Carlos Chagas que vai fazer o concurso da Assembleia Legislativa, que, ainda este ano, vai dar posse a eles. É uma parceria e uma demonstração do nosso compromisso com a credibilidade e a lisura desse processo, garantindo que os mais qualificados talentos, Evandro, possam se somar às forças do desenvolvimento do estado de Roraima, compondo nosso quadro de servidores efetivos. Então, a responsabilidade sua é muito grande, a expectativa sua, em torno desse concurso, é muito alta, em especial dos jovens roraimenses que estão aguardando há muito tempo esse concurso.

De modo geral, quero dizer aos meus colegas deputados, nós, enquanto homens públicos, que a política só faz sentido se estivermos a serviço das pessoas e o nosso parlamento roraimense está presente no cotidiano da vida das nossas famílias. Os resultados alcançados em 2025, governador Antonio Denarium, por esta Casa, realmente atendem o propósito de transformar as demandas da população em políticas públicas eficientes e eficazes. Esse tem sido o nosso objetivo, as nossas metas enquanto Legislativo.

Deputado Renato, Vossa Excelência, primeiro-secretário da Mesa, nós aprovamos em 2025, 429 proposições, amplamente debatidas no plenário, nas comissões, no exercício de 2025. Isso é fruto de que

este Poder está antenado, conectado com a sociedade roraimense. Essas matérias aqui aprovadas são frutos desse contato do dia a dia, minha amiga Catarina, com a sociedade lá fora, e nos apresenta as demandas e nós, além de fiscalizar, temos o papel de legislar e de representar. E temos feito isso com excelência, fiscalizando as ações do governo, representando a sociedade de Roraima nas suas diversas especificidades, assim como também temos construído legislações que atendem à sociedade roraimense. Então, foram 429 proposições aprovadas nesta Casa. Aprovamos matérias de grande relevância, como foi a alteração da Lei das Terras, deputado Chagas, Vossa Excelência foi o relator dessa matéria que foi amplamente discutida, em audiências públicas, em debates, em reuniões; recebeu quase uma centena de emendas na proposta original. Ou seja, o Parlamento está atento, está ouvindo, está recebendo as contribuições das pessoas e fazendo as alterações nas proposições, aqui apresentadas pelo Poder Executivo. A Lei de Terras essa, que não precisamos nem mensurar a importância para o desenvolvimento do estado de Roraima, meu amigo deputado Marcos Jorge.

Mas aprovamos também, deputada Angela Águida Portella, leis que buscam atender às minorias da sociedade roraimense, como foi o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que foi aprovado, foi atualizado, deputado Lucas, com emenda de Vossa Excelência e dos demais deputados, modernizando e garantindo às pessoas com deficiência que possam requerer seus direitos e a sua plenitude. Então, nós procuramos atender aqui do Marco, com uma Lei de Terras, um estatuto com a mesma relevância, que garantirá às pessoas, às minorias, os seus direitos. Nossos programas sociais, deputado Marcos Jorge, coordenados aqui pela nossa ex-deputada Marília Pinto, alcançaram números inquestionáveis. Muito obrigado a todos os diretores dos programas especiais desta Casa que fizeram seu trabalho com excelência.

Deputado Chico Mozart, você que é o diretor da Escolegis, a Escolegis, governador, entregou 177 mil certificados aos jovens roraimenses, até aos de outras unidades das federações que acessaram as nossas plataformas por EAD, assim como também presenciais, de curso de qualificação, de aperfeiçoamento, à sociedade roraimense. Obrigado, deputado Chico Mozart. Parabéns pelo trabalho. Leve um abraço a toda a sua equipe.

Minha amiga, deputada Tayla Peres, o nosso Procon, referência de defesa ao consumidor, liderado por Vossa Excelência. Nós atendemos mais de 4 mil pessoas que buscaram o Procon em algum momento e foram atendidas, e o que é bom: um atendimento sempre buscando a conciliação entre o empresário e o cliente. Isso é uma marca também deste Poder realizado pelo nosso Procon, sob o comando da nossa amiga deputada Tayla Peres.

Deputada Angela Águida Portella, que conduz com excelência, com amor, com o coração, o Teamarr. Um programa que está consolidado como referência nacional. O Teamarr, governador e vice-governador Edilson Damiano, ganhou o prêmio nacional e está sendo copiado por várias prefeituras e Assembleias Legislativas pelo Brasil, motivando a visita de comitivas de outros estados e municípios para a troca de experiências, exatamente no que o Teamarr faz com excelência, que é cuidar das pessoas. Foram em média 920 atendimentos mensais realizados pelo Teamarr, sob o comando da deputada Angela Águida Portella e demais servidores que compõem essa bela estrutura. Obrigado, deputada Angela, e um abraço a todos.

Deputada Joilma Teodora, que comanda o Chame: parabeno sua garra e valentia, bem como a de sua equipe pelos mais de 8.000 atendimentos realizados, segundo as estatísticas. Infelizmente, citamos esses números com tristeza. Gostaríamos de fechar as portas do Chame, minha amiga Joilma, essa era nossa vontade, mas, infelizmente, deputadas Angela, Aurelina, Tayla, Catarina e Joilma, infelizmente a violência contra a mulher ainda é uma realidade em nosso estado. Temos buscado esforços e reconhecemos os esforços do Governo do Estado, das prefeituras, da Casa da Mulher Brasileira, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário, nesse enfrentamento contra a violência contra a mulher, mas infelizmente os números ainda são grandes, mas não vamos desistir, vamos reduzir esses números, deputada Joilma, essa é a nossa meta, sua meta, e sei que podemos contar com todos os colegas deputados e com a sociedade roraimense.

O programa Bem-Estar Animal, liderado pelo deputado Marcinho Belota, também é referência nacional. Fizemos mais de 12 mil atendimentos aos pets no estado de Roraima. Não só a importância do atendimento desenvolvido pelo programa Bem-Estar Animal, deputado Marcinho, mas em especial nós conseguimos fazer uma provocação à sociedade roraimense que hoje reage de imediato a qualquer ato de violência cometido contra os animais, porque tem como referência o Bem-Estar Animal, que está lá com o apoio das Polícias Civil e Militar, Governo

do Estado e de entidades civis, tornando a sociedade atenta a qualquer tipo de violência contra os animais. Parabéns, deputado Marcinho Belota.

Deputada Marília, à frente do Centro de Convivência da Juventude (CCJuv), nos quatro cantos do estado de Roraima, comunidades indígenas, Caroebe, Pacaraima, Mucajai, aqui na sede e em alguns polos, está fazendo um trabalho valioso, levando várias modalidades de desporto, cultura, arte e entretenimento para nossas crianças e jovens que mais precisam. Quem tiver oportunidade, recomendo, vale a pena visitar os programas do CCJuv e vejam o que são 10, 15 meninas, crianças dançando balé em uma sala sob o comando de um instrutor, de uma professora. Há felicidade no semblante daquelas crianças. São quase 6 mil crianças atendidas em todo o estado de Roraima, nas mais diversas modalidades: balé, jiu-jitsu, artes marciais, vôlei, futebol, violão, violino e tantas outras modalidades. Tem sido assim os programas sociais liderados pela CCJuv, sob o comando da deputada Marília Pinto. A zumba tem sido show de bola, o funcional, o aeroboi, vale a pena conhecer.

Minha amiga, deputada Aurelina Medeiros, nós começamos com toda a força por meio da CAM (Centro de Apoio aos Municípios), o nosso programa de Reurb. Percorremos e visitamos nove municípios do interior do estado, nesses, o trabalho já está praticamente concluído, restando apenas a parte burocrática junto ao Incra para a autorização da emissão de títulos por parte das prefeituras. O Reurb é uma realidade, vamos dar seguimento com força total. Sobre isso quero aqui dar ciência aos prefeitos e aos vereadores que têm nos cobrado, deputada Aurelina Medeiros, parabéns por comandar o CAM, que, entre outras ações, é responsável pelo Reurb nos municípios do interior, onde o cidadão que mora na sede municipal sonha e almeja, deputado Odilon, com o título definitivo de sua casa.

Outro grande trabalho realizado pela CAM é o aprimoramento do relacionamento com as Câmaras de Vereadores e a capacitação de parlamentares e servidores das prefeituras. Focamos também no turismo, que foi um trabalho muito forte em 2025, liderado sob o CAM, com o comando da deputada Aurelina Medeiros.

Tudo isso constitui o braço social, deputado Chagas, desta gestão e esta Casa também cumpriu seu papel de ouvir a sociedade. Realizamos dezenas de audiências públicas nesta Casa, neste plenário e no nosso “Plenarinho”, assim como fomos ao encontro, deputados Lucas e Meton, no interior do estado, para debater temas importantes para a sociedade roraimense.

Realizamos debates sobre um tema que o governador já me cobrou hoje, a entrega do Código Ambiental. Fizemos várias audiências públicas em torno deste código, envolvendo o pescador ribeirinho, o empresário da pesca esportiva, o médio, o pequeno e o grande produtor rural, a classe empresarial e os conselhos técnicos, como o CREA e outros interessados nessa matéria relevante para o desenvolvimento de Roraima, que é o Código Ambiental.

Quero parabenizar o deputado Eder Lourinho, autor da proposição, que não se faz presente por problemas de saúde na família. Deputado Eder, receba o nosso abraço e quero registrar publicamente a sua iniciativa e agradecer por ter assumido essa responsabilidade como presidente da Comissão de Meio Ambiente. Vossa Excelência realizou todas as articulações com a Femarh e com outras instituições, Vossa Excelência montou uma excelente equipe técnica, liderada pelo Fernando, diretor fundiário desta Casa, juntamente com o Dr. Paes e outros procuradores. Construímos um Código Ambiental “a quatro mãos”, discutindo-o amplamente com a sociedade roraimense, sem sombra de dúvida, meus nobres colegas deputados, assim como foi, Francisco, vice-presidente do Iteraima, assim como foi a Lei de Terras, o Zoneamento Econômico-Ecológico, a transferência das terras para Roraima e o Linhão de Tucuruí, o Código Ambiental é um marco para o desenvolvimento de Roraima. E, governador, o texto está pronto, precisamos votar em dois turnos, pois, por se tratar de um Código, o nosso Regimento Interno assim exige. Já determinei que fosse incluído na Ordem do Dia de amanhã e farei um esforço para votarmos o Código Ambiental nos dois turnos, conforme prevê a legislação. Já votamos em primeiro turno e agora precisamos concluir a votação para encaminhá-lo ao Executivo. Pretendo, ainda esta semana, entregar em mãos este documento de grande relevância.

Aprovamos aqui matérias de interesse dos servidores públicos, como bem sabe meu amigo, o deputado Rarison Barbosa, a ampliação do quadro da Polícia Penal e a valorização da nossa Polícia Civil. Defendemos o aumento de orçamento e a convocação do cadastro de reserva, brigamos fortemente, Francisco (do Sintraima), pela reposição salarial dos servidores do Poder Executivo. Aprovamos matérias de interesse da Polícia Militar, como a distribuição do efetivo, entre outras pautas de relevância para os trabalhadores da Segurança Pública e servidores em geral. Mais uma vez, colocamos-nos à disposição de todos os servidores de Roraima e dos demais Poderes para continuar esta política de valorização, pois entendemos que é através dela que fomentamos o desenvolvimento do estado de Roraima.

Discutimos amplamente o Fundeb com o Sinter, que está sempre presente nas discussões, buscando a valorização dos nossos professores com objetivo de melhorar a qualificação do ensino oferecido pela rede pública. Um abraço a todos os professores e o nosso respeito. Tivemos também aqui matérias discutidas em torno do plano de cargos e salários dos servidores da Saúde. O Executivo mandou para esta Casa, governador, e aprovamos aqui também a interiorização para os servidores da Saúde, que é um direito e até então não tinha sido alcançado. Foi um trabalho construído pelo deputado Cláudio e os demais deputados, junto ao governador que foi sensível e mandou para esta Casa. Deputada Angela Aguida Portella e Aurelina Medeiros, aprovamos aqui também o tão sonhado ajuste do PCCR da Aderr que era um desejo, era um compromisso nosso. Aprovamos aqui também com muita força, deputado Renato, relator do orçamento, várias matérias em torno do PPA, da LDO, assim como também a LOA, a Lei Orçamentária. Aprovamos um orçamento recorde de mais de 9 bilhões de reais, que é a nova Lei Orçamentária, e isso é fruto de um trabalho em conjunto com a sociedade roraimense, com o Governo do Estado e com os Poderes, em que nos últimos anos, governador, crescemos por praticamente três vezes o orçamento do estado de Roraima, chegando a pouco mais de 9 bilhões de reais. É uma conquista. Eu sei que ainda é pouco, o lençol ainda é curto para atender às demandas ora apresentadas e ora acumuladas no decorrer da história, no tocante à necessidade de um orçamento maior ao estado de Roraima para que possamos oferecer de fato políticas públicas necessárias.

Fomos um Parlamento presente, como eu já falei, em todos os segmentos: no interior do estado, na capital, com o pequeno, com o grande produtor, com o servidor público. Buscamos, até pela nossa diversidade, por sermos 24 deputados representantes do povo, cada qual com sua bandeira, nós buscamos exatamente isso, representar a sociedade roraimense. E fiscalizamos também, deputado Jorge, presidente da CPI da Grilagem das Terras. Fomos corajosos, atingimos o ponto fraco na hora certa, no momento certo. Apontamos irregularidades que estavam ocorrendo no processo de regularização fundiária, mas fomos muito responsáveis no ato de apontar as irregularidades e buscar as soluções necessárias para não travar o desenvolvimento de Roraima. Fizemos os indiciamentos necessários, fizemos as recomendações necessárias, mas trouxemos para o comando, deputado Chagas, relator da Lei de Terras, e construímos a “quatro mãos” aqui com o novo presidente do Iteraima, ex-deputado Ionilson, com a Procuradoria do Estado, com o setor produtivo, com a Casa Civil do governo, fizemos ajustes necessários Flamarion Portela e buscamos apresentar as soluções para os impasses da nova Lei de Terras. O que nós queremos é exatamente isso, dar soluções aos problemas. Cabe à justiça, cabe às forças de segurança pública responsabilizar um ou outro que cometeu algum tipo de irregularidade. A sociedade roraimense não permite mais, não compactua com nenhum tipo de irregularidade. Esse foi o recado dado pela sociedade, foi o recado dado pelo Parlamento. Agradeço ao governador Antonio Denarium pelo apoio, pois fez os ajustes necessários na gestão e colocou a sua equipe à disposição do Poder Legislativo, para que pudéssemos construir as soluções para a questão fundiária do estado de Roraima. Parabéns, governador. Parabéns, Ionilson. Parabéns, deputado Chagas. Estendo a todos os demais, deputado Jorge, você conduziu a CPI, pelo trabalho realizado.

Dizer também que procuramos modernizar a Assembleia Legislativa, meu amigo Jardel e demais superintendentes é uma Assembleia referência quando se fala em transparência, através do SAPL, do nosso Portal da Transparência, da TV Assembleia, da Rádio Assembleia. Nós buscamos e não esperamos, de braços cruzados, o povo vir ao encontro da Assembleia, nós vamos até o povo, ora com a TV Assembleia, ora com a Rádio Assembleia, nas redes sociais, com o SAPL, com consultas populares que nós fazemos através de aplicativo, e tem sido assim a condução desta Casa, pela atual Mesa Diretora, com o apoio dos demais 24 deputados, e o SAPL foi uma referência no tocante à transparência, dando inclusive segurança aos Poderes, uma fonte segura do que de fato está sendo discutido e que foi aprovado nesta Casa.

Em 2026, governador, o nosso trabalho vai manter esse ritmo. Apesar de ser um ano de eleição, vamos ter que trabalhar em dobro para manter essa qualidade de funcionamento do Poder Legislativo. Será um ano de debates intensos, sem sombra de dúvidas, é assim na democracia, para decisões importantes que moldarão o futuro do estado de Roraima e precisamos nesses momentos. Que o Poder Legislativo se reafirme como um espaço de equilíbrio, de fiscalização atenta e de diálogo construtivo com maturidade institucional e responsabilidade coletiva. Então, nós estamos prontos para continuar ajudando o estado de Roraima com a devida maturidade, com a devida responsabilidade e sabendo, deputado Lucas, que é um ano diferenciado por ser um ano de eleições gerais no nosso país e nós somos homens públicos que naturalmente vamos, mais uma vez, nos submeter à avaliação da sociedade roraimense.

Meu amigo vice-governador, próximo governador, Edilson Damião, o cenário político que se aproxima, que é um período eleitoral de grande importância, nós temos a habilidade, a calma, a paciência de como tem que ser, de fato, um ambiente pacífico, um ambiente de debates acalorados em torno das ideias, dos posicionamentos, das questões ideológicas de cada um, mas com respeito, com transparência. Esse é o nosso papel. Eu conclamo aos meus colegas deputados roraimenses, que nos posicionemos dessa forma, nós precisamos estar tranquilos, conscientes do trabalho que realizamos, deputado Armando, durante esses pouco mais de 3 anos. Só precisamos continuar prestando contas à sociedade roraimense e a sociedade terá a sabedoria e fará justiça reconduzindo, sem sombra de dúvida, a esta Casa, a grande maioria dos colegas deputados, eu não tenho dúvida disso. Assim já apontam as pesquisas, assim já apontam as enquetes, porque exatamente cada um de vocês aqui fez o papel que se propuseram, quando foram candidatos na eleição passada, de representar, de legislar, fiscalizar, isso nós fizemos. Olhamos as últimas enquetes e vemos os 24 deputados pontuando e sendo reconhecidos pela sociedade roraimense. Assim como também o governador Antonio Denarium, Edilson Damião e os demais integrantes do nosso grupo, senador Mecias, nossa bancada federal. Eu não tenho dúvida de que nós vamos ser reconhecidos também pelo trabalho realizado em favor do povo roraimense. Precisamos e não podemos nos acomodar, cruzar os braços, precisamos ir para a rua conversar, dialogar, mas com respeito. E aí, Edilson, eu como presidente desta Casa, do Parlamento, enquanto Mesa Diretora, me coloco à sua disposição, à disposição do governador Antonio Denarium, do presidente do meu partido, senador Mecias, dos demais senadores, da nossa bancada federal, em continuar trabalhando firme na defesa do estado de Roraima. É isso que o povo quer e, ao mesmo tempo, temos a devida habilidade, a paciência, a sabedoria de construir um grande arranjo eleitoral e nos apresentarmos à sociedade roraimense. E, com certeza, a sociedade roraimense vai nos reconduzir. Uns serão reeleitos, outros vão galgar cargos majoritários, outros vão para assumir cargos importantes na estrutura do estado, ou seja, de alguma forma seremos sim reconhecidos, porque eu estou consciente, tranquilo, que nós fizemos nosso papel enquanto parlamentar, enquanto homens públicos. Então, desejo a você Edilson Damião, sucesso pelos próximos desafios. Desejo ao senhor governador, sucesso na próxima empreitada do processo eleitoral, assim como também os demais pré-candidatos que se apresentarão nos próximos dias à sociedade roraimense.

Então, era essa a minha fala, mais uma vez, agradecer a todos pela presença, aos colegas e dizer: contem com esta Casa. A Casa que representa o povo roraimense está de portas abertas, janelas abertas, com nossos sites e redes sociais abertos para receber a contribuição e levar ao governador, ao TJ, ao Ministério Público, aos demais órgãos e instituições que compõem o nosso estado aquilo que de fato almeja a sociedade roraimense. Obrigado a cada um de vocês; obrigado aos nossos convidados e autoridades. Que Deus continue nos abençoando e protegendo as famílias de Roraima. Obrigado! Bom dia a todos.

Antes de passar a fala à Sua Excelência o governador Antonio Denarium, quero deixar apenas uma mensagem. Solicito à nossa equipe técnica que exiba um vídeo institucional que represente o nosso serviço prestado e as nossas intenções para o ano de 2026.

(Exibição do vídeo institucional)

Obrigado à nossa equipe técnica. Dando sequência a esta sessão, convido Sua Excelência o governador do estado de Roraima, Antonio Denarium, para fazer a leitura da Mensagem Anual e do Plano de Governo para o ano de 2026, nos termos do artigo 62, inciso 14, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 22 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Governador, fique à vontade.

O Senhor Governador **Antonio Denarium** – Senhoras e senhores, bom dia. Agradeço a Deus por mais um dia de vida. Agradeço a Deus, hoje, de forma especial, por estar completando oito aberturas oficiais do ano legislativo com minha participação, desde 2019, oito anos consecutivos. Gostaria de agradecer ao presidente da Assembleia e cumprimentar também o deputado Sampaio. Cumprimento o nosso vice-governador Edilson Damião. Em nome do deputado Sampaio e do nosso vice-governador Edilson Damião, cumprimento todas as autoridades presentes, do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, deputados, secretários e toda a população do estado de Roraima; cumprimento também o pessoal que está com a faixa, obrigado pela lembrança dirigida ao governador Antonio Denarium, solicitando a reposição salarial. É um compromisso nosso com os nossos servidores e, em breve, teremos novidades. Valeu! Obrigado pela lembrança, fico muito feliz, podem colocar mais faixas, sempre com o meu nome.

Bem, senhoras e senhores, é com profundo respeito e senso de responsabilidade que retorno a esta tribuna para marcar o início de mais um ano legislativo. Este momento simboliza o reencontro de instituições que

têm um compromisso comum: trabalhar pelo desenvolvimento de Roraima e pela melhoria da qualidade de vida das pessoas que acreditam em um futuro melhor para Roraima.

Em sete anos e dois meses de gestão, aprendemos que nenhum avanço verdadeiro acontece de forma isolada. Os avanços alcançados por Roraima foram fruto da união de esforços em prol da nossa população. Nasceram do diálogo, da maturidade institucional e, principalmente, da união de esforços entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Quando caminhamos juntos, com responsabilidade e respeito às nossas competências, quem ganha é a população roraimense. Somos Poderes independentes, mas devemos trabalhar de forma harmoniosa.

Início este ano reafirmando o compromisso do Governo do Estado com o fortalecimento das instituições e com o respeito absoluto à independência entre os Poderes. Divergências podem existir e são naturais em uma democracia, mas jamais devem nos afastar do propósito maior, que é servir à nossa população. Precisamos priorizar o crescimento sustentável, a justiça social e a construção de oportunidades para todos. Senhoras e senhores parlamentares, Roraima vive um momento decisivo, importante e vitorioso, pois os números estão aí e não mentem.

Apresentamos os melhores indicadores da história de Roraima na economia, no crescimento econômico, na valorização dos nossos servidores, e todos os eixos de políticas públicas apresentam números muito superiores aos de sete anos atrás. Superamos desafios históricos, como a reestruturação administrativa, a crise energética e a regularização fundiária; reorganizamos as finanças públicas, fortalecemos a gestão fiscal e criamos condições para que o estado crescesse com responsabilidade. Fizemos muito e faremos muito mais, com a certeza de que estamos no caminho certo, honrando os votos que recebemos e devolvendo à população dignidade e esperança.

Encaminharemos projetos de leis que beneficiem diretamente os interesses da população. Serão iniciativas pensadas para quem vive na capital e no interior, para quem produz, para quem trabalha, para quem empreende e para quem depende dos serviços públicos no dia a dia. Vamos avançar em políticas públicas que gerem mais emprego, fortaleçam a educação, ampliem o acesso à saúde e promovam inclusão social.

Roraima possui potencial extraordinário na energia limpa e no turismo sustentável. O agro garante a integração com mercados nacionais e internacionais, caminhos que já demonstram resultados e continuarão sendo prioridade do nosso governo. Vamos transformar esse potencial em prosperidade.

É fundamental que cada proposta legislativa seja analisada sob o olhar do interesse coletivo. Leis devem ser ferramentas de transformação social, por isso reforço aqui o convite ao diálogo permanente com esta Casa, para que possamos construir juntos soluções que tragam resultados concretos.

Ao Poder Judiciário, deixo o reconhecimento pelo papel essencial na garantia da segurança jurídica e na defesa do Estado Democrático de Direito. O equilíbrio entre os Poderes fortalece a confiança da sociedade e cria o ambiente necessário para investimentos, crescimento econômico e estabilidade institucional.

Senhoras e senhores, quando falamos em desenvolvimento, estamos falando de gente, de pessoas, de famílias que esperam por oportunidades, de jovens que sonham com um futuro melhor, de trabalhadores que desejam dignidade e reconhecimento. Cada decisão tomada aqui dentro ecoa na vida das pessoas, por isso precisamos agir com responsabilidade, visão de futuro e compromisso com o bem comum. Roraima é um estado jovem, mas com uma força extraordinária. Somos um povo que transforma desafios em oportunidades. Nossa localização estratégica, a riqueza do nosso solo, a diversidade cultural e a capacidade empreendedora da nossa gente nos colocam diante de um horizonte promissor. Cabe a nós, enquanto líderes públicos, criar as condições para que esse futuro se concretize em um estado cada dia melhor.

Senhor presidente, senhoras e senhores, o povo espera de nós equilíbrio, diálogo e resultados. Não há espaço para disputas que atrasem o desenvolvimento do estado. Precisamos olhar para frente com espírito público, deixando de lado interesses individuais.

Reafirmo aqui o compromisso do Governo do Estado com a transparência, a responsabilidade fiscal e o respeito ao dinheiro público. Cada recurso investido deve gerar benefícios reais para a população. Cada projeto aprovado deve refletir o desejo de construir um estado mais justo, mais moderno e mais preparado. Finalizo o meu pronunciamento, lembrando de uma frase que eu sempre falei nos nossos discursos: Antes da nossa gestão, Roraima era o estado do futuro, de um futuro que nunca chegava. Foi por isso que, em 2018, lançamos uma candidatura com o objetivo de fazer a transformação do estado de Roraima. Finalizo lembrando que a história de Roraima está sendo escrita por nós, e que este

ano seja marcado pela união, pela coragem de decidir e pela sabedoria de ouvir. Que possamos trabalhar, lado a lado, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, por um único objetivo: servir o nosso povo.

E, para finalizar mais uma vez o meu pronunciamento, lembro de uma frase do ex-presidente americano Barack Obama, ele diz assim: “A mudança não virá se esperarmos por outra pessoa, ou por outros tempos. Nós somos aqueles por quem estávamos esperando. Nós somos a mudança que procuramos”.

Que Deus abençoe esta Casa, que ilumine as nossas decisões e continue guiando os passos do nosso estado. Que juntos possamos construir um estado cada dia melhor. A todos, um grande abraço e fiquem com Deus.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Obrigado, governador Antonio Denarium, pela leitura da Mensagem Governamental, pela prestação de contas à sociedade roraimense. Nós, parlamentares, reconhecemos, de fato, que Roraima mudou para melhor, é uma realidade. Entendemos que precisamos continuar avançando, esse é o nosso papel, desafios virão e se apresentarão.

Só temos a agradecer, governador, por tudo. O povo sabe o que foi feito e o que está sendo feito. Naturalmente, vão reconhecer e ficará na história todo o trabalho desenvolvido pela atual legislatura, por esta Casa e pelo Executivo, por meio de seu chefe, que é Vossa Excelência. Muito obrigado e, mais uma vez, em nome dos colegas deputados, colocamos à disposição, esta Casa, para continuar discutindo aquilo que for bom e saudável para o estado de Roraima. Obrigado.

O Senhor Mestre de Cerimônias **Renato Barbosa** — Senhoras e senhores, convidamos todos os presentes para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Cultural de Roraima.

(Execução do Hino Cultural de Roraima — Roraimeira)

O Senhor Mestre de Cerimônias **Renato Barbosa** — Com a palavra, o presidente da Assembleia que fará o encerramento desta Sessão Solene de Instalação da 4ª Sessão Legislativa da Nona legislatura.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** — Mais uma vez, obrigado a sua Excelência, governador; vice-governador, demais autoridades convidadas, senhoras e senhores deputados e aqueles que também nos acompanham em nossas galerias e por meio dos canais de comunicação. Muito obrigado por tudo.

Declaro aberta a presente legislatura para 2026 e dou por encerrada a presente sessão.

Em ato contínuo, convido Sua Excelência, o governador Antonio Denarium; o vice-governador Edilson Damião; os procuradores e demais autoridades a prestigiarem a assinatura do contrato com a Fundação Carlos Chagas para a realização do concurso público da Assembleia. Obrigada a todos e um bom dia.

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Em observância ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 73, de 22 de janeiro de 2004, comunico minha ausência do Estado para tratar de interesse particular, no período de 8 a 14 de janeiro de 2026, em atenção aos arts. 33, XIV, e 57 da Constituição do Estado de Roraima, para fins de transmissão do cargo ao Vice-Governador Edilson Damião.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 que estabelece o Código de Direito Urbanístico do Estado de Roraima, conforme o Parecer nº 5/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A proposição, de iniciativa parlamentar, em suma, estabelece o Código de Direito Urbanístico do Estado de Roraima.

O Direito Urbanístico é um braço do Direito Público que tem por cerne estudar e apresentar as normas e princípios reguladores da atividade urbanística. De outro lado, enquanto direito objetivo, considera-se o Direito Urbanístico como o aglomerado de normas jurídicas reguladoras da atividade do Poder Público destinado a ordenar os espaços habitáveis, ou seja, conjunto de normas jurídicas reguladoras da atividade urbanística.

O direito urbanístico é o conjunto de normas que visa organizar o espaço urbano, de modo a criar regras para que o meio urbano se desenvolva de forma ordenada.

Dito isso, indo adiante no estudo da competência em matéria urbanística, é cediço que não há grande discussão quanto à afirmação de que a competência para tal assunto – direito urbanístico – é aquela denominada como concorrente.

A Carta Magna estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito urbanístico (artigo 24, I) e, neste caso, “a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais” (artigo 24, §1º).

Em matéria de urbanismo e ordenamento territorial, a Lei Maior conferiu aos municípios a competência para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, inc. II), bem assim, a atribuição de promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (inc. VIII).

Por essa razão é que a Carta Magna endereçou ao Poder Público municipal a missão de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput), sendo o plano diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (§1º):

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Com efeito, a tarefa de planificação territorial adquire, entre nós, caráter verdadeiramente fundamental para a política urbana, porquanto, conforme a Constituição de 1988, é o plano diretor que expressa as exigências fundamentais de ordenação da cidade para o cumprimento da função social da propriedade urbana (art. 182, §2º). É nele que se demarcam as áreas onde o Poder Público municipal pode exigir, mediante lei específica e seguindo os termos da lei federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (§4º, caput).6

Nessa senda, o Estatuto da Cidade – ECi (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que regulamenta os arts. 182 e 183 da CRFB e estabelece as diretrizes gerais da política urbana brasileira, obriga a elaboração do plano diretor para as cidades que pretendam realizar o parcelamento compulsório do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado (art. 41, inc. III), reafirmando o dever de delimitação das áreas de aplicação desse instrumento jurídico, que há de considerar a existência de infraestrutura e de demanda para utilização (art. 42, inc. I).

Em direito urbanístico prevalece o critério da preponderância do interesse, o que, inexoravelmente, acarreta ao município um papel primordial entre os três entes da federação, de modo que as regras específicas e pormenorizadas relacionadas às atividades urbanísticas ficam a seu cargo.

Assim sendo, observa-se que o presente projeto de lei extrapolou a competência da União para legislar sobre normas gerais de direito urbanístico e avançou sobre a competência dos Municípios, usurpando a posição de protagonismo desses entes acerca das matérias urbanísticas.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 que estabelece o Código de Direito Urbanístico do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO

Governador do Estado de Roraima - em exercício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 014/2025 que Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências, conforme o Parecer nº 01/2026/PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise visa instituir a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, inclusive, estabelecendo data específica no calendário oficial do Estado de Roraima para a semana comemorativa que também institui.

No entanto, os artigos 6º e 7º restam inconstitucionais.

O art. 6º versa que “As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.”. Assim, o artigo mencionado acarreta o aumento de despesas públicas, vedado pelo inciso II do artigo 63 da Constituição Estadual.

Portanto, para a efetividade do Art. 6º, a Administração Pública deve dispor de orçamento próprio, e a competência para dispor do orçamento é do Governador do estado.

Logo, mostra-se evidente que o artigo citado poderá acarretar o aumento de despesa pela aprovação da sua proposição, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

E ainda, o art. 7º versa “O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação, especificando órgão responsável pela emissão da CIPD e os procedimentos para a sua fiel execução.”. É certo que o referido artigo padece de inconstitucionalidade, pois se trata de competência do chefe do Poder Executivo (Constituição Federal/88 art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III) não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo STF na ADI nº 3.394/AM).

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 014/2025 que Institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 6º e 7º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO

Governador do Estado de Roraima - em exercício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 033/2025, que institui Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências, conforme o Parecer nº 296/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto tem como finalidade de promover o estímulo do empreendedorismo do jovem no campo, visando preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural.

A matéria em apreço traz diretrizes para ações a serem executadas na política e pretende introduzir, tanto por instituições públicas ou privada, vez que não especificam nem obrigam qualquer uma das duas.

No entanto, o inciso III do artigo 5º que versa: “oferta de cursos à educação de jovens.”, resta inconstitucional por atribuir ao Poder Executivo, ações que geram despesas sem a devida previsão orçamentária.

Apesar da estrutura educacional que o estado detém, o inciso acima traz atribuições que certamente seriam ser custeadas pela Secretaria de Educação, sem que haja qualquer previsão orçamentária para tanto.

Enquanto que os demais dispositivos podem ser executados dentro da estrutura educacional que já é oferecida pelo estado, no entanto, o inciso citado cria nova atribuição que necessita de receita.

Assim, o inciso III do art. 5º do projeto em análise está eivado de vício de competência quando prevê aumento de despesas, vedados pelo art. 63, II, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

Assim, o aumento de despesas públicas, vedado pelo inciso II do artigo transcrito acima, também está contido no art. 7º deste projeto de lei, que versa: “*As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.*”

Portanto, para a efetividade do Art. 7º, a Administração Pública deve dispor de orçamento próprio, e a competência para dispor do orçamento é do Governador do estado.

Logo, mostra-se evidente que o artigo citado deverá acarretar em aumento de despesas pela aprovação da proposição, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 33/2025, que institui Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao inciso III do art. 5º e art. 7º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO

Governador do Estado de Roraima - em exercício

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 5,

DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 072/2025 que dispõe sobre a regulamentação e autorização de uso e aquisição das câmaras de bronzeamento artificial no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 3/2026 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de iniciativa parlamentar, em suma, dispõe sobre a regulamentação e autorização de uso e aquisição das câmaras de bronzeamento artificial no âmbito do Estado de Roraima.

Ocorre que a Resolução RDC nº 56/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proíbe em todo o território nacional a importação, comercialização e uso dos equipamentos de bronzeamento artificial com emissão de radiação ultravioleta, exceto em casos médicos supervisionados.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), criada por meio da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, é uma autarquia sob regime especial – art. 3º – e cuja função é, sobretudo, a **proteção da saúde da população** – art. 6º –, sendo, portanto, do tipo reguladora.

Cabe destacar que a proibição da referida autarquia se baseia em estudos da Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (International Agency for Research on Cancer - IARC), vinculada à Organização Mundial da Saúde (OMS), que concluiu que o uso de câmaras de bronzeamento artificial é cancerígeno para humanos. A proibição da ANVISA conta com apoio integral da Sociedade Brasileira de Dermatologia e do Instituto Nacional de Câncer (Inca).

Diante da referida proibição, algumas ações já questionaram a supramencionada norma nos Tribunais Regionais Federais do país, em razão da ANVISA ser uma agência federal. Todavia, a Justiça Federal tem tido entendimento unânime sobre a matéria:

ADMINISTRATIVO. ANVISA. RESOLUÇÃO Nº 56/2009. BRONZEAMENTO ARTIFICIAL.

PROIBIÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO ATO. A RDC nº 56/2009 da ANVISA, que proíbe, em todo território nacional, o uso de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseada na emissão da radiação ultravioleta, encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, uma vez que envolve risco à saúde pública, não sendo passível de reforma, ainda que cause prejuízos econômicos. Precedentes . (TRF-4 - AC - Apelação Cível: 50093630920224047112 RS, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 12/07/2023, 4ª Turma, Data de Publicação: 12/07/2023) PROCESSO Nº: 0820397-31.2022.4.05 .8300 - APELAÇÃO CÍVEL APELANTE: 34.759.793 WELLYDA SUYANE BARBOSA DO NASCIMENTO DE PAULA ADVOGADO: Antonio Carlos De Souza Santana APELADO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA RELATOR (A): Desembargador (a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz (a) Federal Ara Carita Muniz Da Silva EMENTA ADMINISTRATIVO. ANVISA . RESOLUÇÃO RDC 56/2009. EQUIPAMENTOS PARA BRONZEAMENTO ARTIFICIAL PARA FINS ESTÉTICOS. UTILIZAÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. PROIBIÇÃO. LEGALIDADE DA RESOLUÇÃO. 1. Apelação interposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido de WELLYDA SUYANE BARBOSA DO NASCIMENTO 08708213429, pessoa jurídica de direito privado, direcionada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, qual seja, o de declaração de nulidade da Resolução RDC nº 56/2009, que proíbe o uso de equipamentos de bronzeamento artificial para fins estéticos. (...) ANVISA editou a **Resolução RDC 56/2009** que dispôs, em seu art. 1º, sobre a proibição, em todo o território nacional, do uso dos equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseados na emissão de radiação ultravioleta. 4. Para tanto, foram considerados vários critérios elencados no início da mencionada Resolução, dentre eles um estudo técnico realizado pela IARC - International Agency for Research on Cancer (instituição vinculada à Organização Mundial da Saúde - OMS), que concluíram pelo risco à saúde que tais equipamentos para bronzeamento artificial para fins estéticos podem causar; e o fato de inexistirem benefícios que contraponham os riscos decorrentes do uso de tais equipamentos; além das dificuldades para se determinar um nível de exposição seguro ao uso desses equipamentos. (...) não há ilegalidade na Resolução RDC 56/2009. 11 . Apelação improvida. Condenação da Recorrente no pagamento de honorários recursais, ficando majorados em R\$ 100,00 (cem reais) os honorários sucumbenciais, nos moldes do art. 85, § 11, do CPC. (TRF-5 - APELAÇÃO CÍVEL: 0820397-31 .2022.4.05.8300, Relator.: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, Data de Julgamento: 08/02/2024, 3ª TURMA) AGRAVO DE INTERNO. CABIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO MANTIDA. PODER DE POLÍCIA REGULAMENTAR . RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 56/2009. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. 1 . Questionamento acerca da legalidade da Resolução nº 56/2009 expedida pela ANVISA. 2. A ANVISA, autarquia vinculada

ao Ministério da Saúde com atuação em todo território nacional, foi criada pela Lei nº 9.782/1999 e tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados. Possui possuindo poder de polícia regulamentar. 3. Após ampla consulta pública, a ANVISA publicou a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 56/2009, a qual proíbe em todo território nacional o uso dos equipamentos para bronzamento artificial com finalidade estética. 4. A ANVISA não extrapolou o poder de polícia regulamentar. A Resolução nº 56/2009 foi pautada em estudos que demonstraram relação direta da exposição aos raios ultravioleta e a ocorrência de câncer de pele. 5. A possibilidade de maior amplitude do julgamento monocrático – controlado por meio do agravo interno – harmoniza-se aos princípios da eficiência e da duração razoável do processo. 6. Argumentos apresentados que não abalam a fundamentação e a conclusão exaradas na decisão unipessoal, à luz da situação fática e da normatização e jurisprudência incidentes. 7. Recurso desprovido. (TRF-3 - ApCiv: 00004165120214036324, Relator.: Juiz Federal SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Data de Julgamento: 12/07/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 17/07/2024)

Cumpra ainda ressaltar que ANVISA, ao analisar o Projeto de Lei nº 1285/2022, proveniente da Câmara dos Deputados, que objetivava dispor sobre a criação de atividade de classe dedicada a atividades estéticas e congêneres para estimular o setor econômico e dar outras providências, decidiu contrariamente à proposta, tendo como fundamento os malefícios transcritos acima. No que se refere aos argumentos acerca da livre iniciativa, também afirmados pelo Parecer da ALERR, a agência afirmou o seguinte:

5. Sobre as alegações de fomento da atividade econômica e o desenvolvimento de estudos e novas tecnologias de bronzamento artificial para fins estéticos: Em relação às alegações de restrição à livre iniciativa, em função da proibição da utilização das câmaras de bronzamento artificial, entendo que a área de estética se beneficiou de avanços tecnológicos e seu campo de abrangência abarca uma infinidade de procedimentos, inclusive o próprio bronzamento artificial através de spray de corantes cosméticos, sem a utilização das referidas câmaras. Desta forma, inexistindo motivação para se falar em restrições à livre iniciativa não se ferem fundamentos de ordem econômica.

demais, diversas decisões judiciais reconheceram que “cuida-se de questão de saúde pública, restando prejudicadas as alegações de restrição ao livre exercício da atividade econômica e das violações aos princípios da segurança jurídica, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da propriedade privada, da função social da propriedade e da busca do pleno emprego. Aplicável o Código de Defesa do Consumidor Voto 254 (3258128) SEI 25351.913830/2022-63 / pg. 12 artigos 8º, 10, 61 c/c 65. Não pode o interesse econômico prevalecer sobre a questão que abrange saúde pública como no caso dos autos”. Além disso, o “interesse econômico não há de prevalecer sobre o direito fundamental à saúde (art. 196, da CF), inexistindo, assim, vulneração aos princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e tampouco à liberdade individual”.

3. Voto Diante do exposto, voto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 1.285/2022, nos termos dos argumentos expostos neste documento e pela área técnica. (grifo próprio)

Assim sendo, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, entende-se pela impossibilidade jurídica da norma.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 072/2025 que dispõe sobre a regulamentação e autorização de uso e aquisição das câmaras de bronzamento artificial no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO

Governador do Estado de Roraima - em exercício

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 6,
DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 018/2025, que «Altera a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para instituir a Assessoria Militar como órgão auxiliar permanente, criar cargos na carreira de Defensor Público do Estado e dá outras providências.».

RAZÕES DO VETO

O Projeto dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para instituir a Assessoria Militar como órgão auxiliar permanente, criar cargos na carreira de Defensor Público do Estado.

No entanto, parte do projeto está cívado de vício de iniciativa quando determina ações que ocasionam despesas, nos termos do artigo 2º, vedados pelo art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”

Ademais, é certo que o referido artigo padece de inconstitucionalidade, pois se trata de competência do chefe do Poder Executivo (Constituição Federal/88 art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III) não sendo permitido ao Legislador constringer seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo STF na ADI nº 3.394/AM)..

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 018/2025, que «Altera a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para instituir a Assessoria Militar como órgão auxiliar permanente, criar cargos na carreira de Defensor Público do Estado e dá outras providências.», ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao artigo 2º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7,
DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, que «Altera o artigo 71-A, §1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012».

RAZÕES DO VETO

O Projeto dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, com a finalidade de reduzir de 8 (oito) para 5 (cinco) anos o tempo mínimo de efetivo serviço exigido para a promoção à graduação de Cabo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, reconhecendo a relevância da valorização profissional dos militares estaduais.

Porém, a matéria de autoria do Poder Executivo, sofreu emendas parlamentares constantes nos arts. 2º ao 9º do Projeto de Lei Complementar, que padecem de vício formal de iniciativa, pois, promovem alterações estruturais no regime jurídico de promoções, interstícios, requisitos e organização dos quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, estabelecendo novos critérios para ascensão funcional, criação e modificação de quadros, bem como fixando requisitos objetivos para promoções e cursos de formação.

Tais alterações ao Projeto de Lei, inserem-se no âmbito da organização administrativa, do regime jurídico dos militares estaduais e da estruturação das corporações militares, temas que, nos termos do art. 63, incisos II e V, da Constituição Estadual, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser objeto de proposição parlamentar.

Além disso, os dispositivos vetados acarretam impacto direto na gestão administrativa e financeira do Poder Executivo, ao criarem obrigações automáticas de promoção e redefinirem interstícios e requisitos funcionais, o que afronta o art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima, que veda a sanção de normas que disponham sobre matéria de competência exclusiva do Executivo sem a correspondente iniciativa.

Resalte-se que a fixação de critérios de promoção, a criação ou modificação de quadros e a definição de cursos obrigatórios para progressão funcional demandam planejamento administrativo, avaliação de impacto orçamentário e compatibilização com a legislação específica de promoção de oficiais e praças, providências que somente podem ser adequadamente conduzidas no âmbito do Poder Executivo.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei Complementar nº 023/2025, que «Altera o artigo 71-A, §1º, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012», ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 8,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o presente pedido de autorização para prorrogação das Secretárias Extraordinárias deste Poder Executivo, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do termo final de sua vigência atual, conferida pela Lei nº 2.204, de 9 de maio de 2025.

O Projeto de Lei tem como objetivo prorrogar a vigência das Secretarias Extraordinárias até o final do presente exercício, assegurando a continuidade dos projetos em andamento.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este pedido de autorização à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de fevereiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RESOLUÇÃO Nº 4705/2026-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALFREDO DE PAULA MAIA**, matrícula nº 1091, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4706/2026-SGP

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **AMANDA GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA**, matrícula nº 26881, para usufruto no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4707/2026-SGP

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANANIAS PEREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 25291, para usufruto no período de 09/03/2026 a 18/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4708/2026-SGP

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CINTIA CAROLINE EDUARDO XAVIER**, matrícula nº 130, para usufruto no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4709/2026-SGP

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO MARTINHO TORRES**, matrícula nº 1092, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4710/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KEILA BRINGEL SILVA**, matrícula nº 25292, para usufruto no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4711/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARA CRISTINA EDUARDO XAVIER COELHO**, matrícula nº 14, para usufruto no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4712/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RAONE GUIMARAES BARROS**, matrícula nº 14605, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4713/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **SUELLEN GURGEL SOUZA**, matrícula nº 26234, para usufruto no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4714/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **ARIECHE KITIANE SILVA LIMA**, matrícula: 25298, no período de 30/03/2026 a 08/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 30/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4715/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **CAMILA SALES LIMA**, matrícula: 15793, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4716/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LILLIAN RODRIGUES MELO**, matrícula: 26888, no período de 04/03/2026 a 13/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 04/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4717/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RENATO ALBANI RIBEIRO RINALDI**, matrícula: 26892, no período de 30/03/2026 a 18/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 30/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4718/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **EDER THIAGO FERNANDES DE SOUZA**, matrícula: 15791, no período de 10/03/2026 a 19/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 10/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4719/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ABRAAO RODRIGUES BORGES DO CARMO**, matrícula nº 1894, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4720/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ALDEJONEY SUSUMU EDA LIMA**, matrícula nº 34078, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4721/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **AMANDA AIRES DA SILVA**, matrícula nº 27698, para usufruto no período de 23/03/2026 a 06/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4722/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 21807, para usufruto no período de 09/03/2026 a 18/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4723/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº 24137, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4724/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ANGELA REIS DA SILVA**, matrícula nº 30833, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4725/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CICERO JOAO DO CARMO**, matrícula nº 33996, para usufruto no período de 09/03/2026 a 23/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4726/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CRISTIANE SOUSA RIBEIRO**, matrícula nº 27923, para usufruto no período de 23/03/2026 a 21/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4727/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DAYANNE AMARAL TRAJANO**, matrícula nº 25060, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4728/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DIANA CRISTINA LEMOS MENDONCA**, matrícula nº 31529, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4729/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DIEGO BATISTA TEIXEIRA**, matrícula nº 19977, para usufruto no período de 16/03/2026 a 14/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4730/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELEN JULIANA ALMEIDA CARDOSO**, matrícula nº 32495, para usufruto no período de 09/03/2026 a 28/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4731/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIAS GALDINO FIGUEIREDO**, matrícula nº 34082, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4732/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELIEZIA DA SILVA BORGES**, matrícula nº 27731, para usufruto no período de 03/03/2026 a 01/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4733/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 31352, para usufruto no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4734/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME**, matrícula nº 31052, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4735/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FERNANDA MIRANDA BRITO**, matrícula nº 26069, para usufruto no período de 23/03/2026 a 06/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4736/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GABRIEL COSTA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 27925, para usufruto no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4737/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GABRYELLA PATRICIO DA CUNHA CAMILO**, matrícula nº 32921, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4738/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GLEICIANA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 31496, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4739/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **HITALLO MATHEUS DE SOUSA COSTA**, matrícula nº 22388, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4740/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IDEVAN ARAUJO LOPES**, matrícula nº 13934, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4741/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **IVAN MENDES SANTOS**, matrícula nº 32191, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4742/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JAILSON SOUSA SILVA**, matrícula nº 17362, para usufruto no período de 17/03/2023 a 31/03/2023, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 17/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4743/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JANETE MARIA DE CARVALHO DE ARAUJO**, matrícula nº 17343, para usufruto no período de 09/03/2026 a 23/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4744/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOANA D ARC PEIXOTO LIMA**, matrícula nº 25783, para usufruto no período de 30/03/2026 a 08/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 30/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4745/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOELMA SILVA DE MATOS**, matrícula nº 24172, para usufruto no período de 16/03/2026 a 30/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4746/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOSE DE SOUSA**, matrícula nº 32054, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4747/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **JOSELINDA CAVALCANTE LOTAS**, matrícula nº 32792, para usufruto no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4748/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KATIA WERILANIA MARTINS DE SOUSA**, matrícula nº 24138, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4749/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **KATIANE FERREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 29673, para usufruto no período de 16/03/2026 a 14/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4750/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LEANDRA FRANÇA DO CARMO**, matrícula nº 26319, para usufruto no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4751/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LELRY ROQUE MENDES**, matrícula nº 22709, para usufruto no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4752/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LENILSON SOUSA OLIVEIRA**, matrícula nº 28646, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4753/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LEOCIDES FATIMA DAUBERMANN**, matrícula nº 22580, para usufruto no período de 19/03/2026 a 02/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 19/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4754/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LIANDRA MHEL CASTRO VASCONCELOS**, matrícula nº 32871, para usufruto no período de 12/03/2026 a 21/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 12/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4755/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LOYANE KETHELEN PEREIRA LIMA**, matrícula nº 26783, para usufruto no período de 16/03/2026 a 25/03/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4756/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUCILENE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula nº 26504, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4757/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUCIMEYRE BARRETO CAVALCANTE**, matrícula nº 24246, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4758/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUIS FERNANDO VIEIRA SOUSA ROCHA**, matrícula nº 34039, para usufruto no período de 23/03/2026 a 06/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4759/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA ANDRADE**, matrícula nº 24853, para usufruto no período de 06/03/2026 a 04/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4760/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA FIDELIS DOS REIS NASCIMENTO**, matrícula nº 26400, para usufruto no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4761/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **MARIA JOSE MESQUITA VIEIRA**, matrícula nº 10811, para usufruto no período de 27/03/2026 a 10/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 27/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4762/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **NEUDO CALIXTO AMORIM**, matrícula nº 30741, para usufruto no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 17/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4763/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PABLO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 33928, para usufruto no período de 03/03/2026 a 01/04/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4764/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **PATRICIA VITORIA MENEZES LOPES**, matrícula nº 29048, para usufruto no período de 18/03/2026 a 27/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 18/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4765/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **POLYANNA LIMA BEZERRA**, matrícula nº 25961, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4766/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RANIELE GOMES DA SILVA**, matrícula nº 26507, para usufruto no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4767/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RIGOBERTO PARENTE CUNHA**, matrícula nº 20196, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4768/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **RONYE AMANCIO AMORIM**, matrícula nº 22417, para usufruto no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4769/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **SEBASTIAO DE MATOS NETO**, matrícula nº 22350, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4770/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **SONIA SA CARVALHO**, matrícula nº 30443, para usufruto no período de 09/03/2026 a 07/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4771/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **TERESINHA DE JESUS MOREIRA SILVA**, matrícula nº 17836, para usufruto no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4772/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VANDA DOS SANTOS**, matrícula nº 17173, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4773/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VANESSA CRUZ PACHECO PONCE**, matrícula nº 12692, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4774/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WEINER MELO DOS SANTOS**, matrícula nº 25856, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4775/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **WENDERSON RIQUELME NASCIMENTO ROQUE**, matrícula nº 31522, para usufruto no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4776/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CAIO VINNICIUS VALERIO DE CASTRO SANTOS**, matrícula: 34110, para usufruto no período de 09/03/2026 a 18/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 09/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4777/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **CLAUDIMAR RITA COSTA**, matrícula: 33714, para usufruto no período de 17/03/2026 a 05/04/2026, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 17/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4778/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **DALILA DA SILVA FERREIRA**, matrícula: 34417, para usufruto no período de 16/03/2026 a 30/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4779/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **FRANCISCO SILVA DE LIMA**, matrícula: 34567, para usufruto no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4780/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LEONARDO NUNES GUIMARAES**, matrícula: 34179, para usufruto no período de 16/03/2026 a 30/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4781/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LIANA DANIELA DOS SANTOS SILVA**, matrícula: 34552, para usufruto no período de 16/03/2026 a 14/04/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4782/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **LUCAS PINHEIRO DE MESQUITA**, matrícula: 34273, para usufruto no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4783/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VALDERLENE RODRIGUES SOUSA**, matrícula: 34377, para usufruto no período de 26/03/2026 a 24/04/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 26/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4784/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VELBER DA SILVA RODRIGUES**, matrícula: 34155, para usufruto no período de 16/03/2026 a 30/03/2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 16/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4785/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **DANIELA GOMES DO NASCIMENTO**, matrícula: 26080, no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4786/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **DANIELLE BENEDETTI TORREYAS**, matrícula: 17226, no período de 17/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 17/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4787/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **JULIANA KARINE DE SOUZA CAMPOS**, matrícula: 33006, no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4788/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **LAYLA RAISSA SOARES RAMALHO PAULINO**, matrícula: 26135, no período de 02/03/2026 a 11/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4789/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MARIDETE DE OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula: 20217, no período de 23/03/2026 a 11/04/2026, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4790/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **MAYCON CANDIDO DA SILVA**, matrícula: 22724, no período de 25/03/2026 a 13/04/2026, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 25/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4791/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **NEUDO CALIXTO AMORIM**, matrícula: 30741, no período de 02/03/2026 a 16/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 02/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4792/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula: 17843, no período de 18/03/2026 a 06/04/2026, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 18/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4793/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **RAFAELA RIQUESSIMA SILVA DO VALE**, matrícula: 31156, no período de 04/03/2026 a 13/03/2026, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 04/03/2026.

Palácio Antônio Martins, 03 de março de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 4794/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) **EDUARDO SANTIAGO MARINHO**, matrícula: 29866, no período de 03/03/2026 a 31/03/2026, referente ao exercício de 2023/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela Resolução Nº 2143/2024-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Reabertura com Retorno de Fase de licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 (SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 38/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

UASG: 926910

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

DATA: 05/03/2026

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

SITE: (www.gov.br/compras)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar-condicionado do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers, frigobares e geladeiras, com fornecimento de materiais, peças novas, mão de obra e por demanda.

Boa Vista, 03 de março de 2026.

Charles de Oliveira Parente

Superintendente de Compras

Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

